

República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86ª da República - Nº 23.391

Belém - Terça-feira, 9 de novembro de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

44 PÁGINAS

DECRETOS Nºs. 9.849 e 9.850

DECRETOS

Do Governo do Estado

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/76

Do Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA)

PORTARIAS

Do Gabinete Militar do Governador

Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

AVISO Nº 22/76

CONVÊNIO

Do Ministério da Agricultura

CONVÊNIO Nº 110/76

SUDAM

Da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

SUDAM

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 9849 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976**

Dispõe sobre alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº 9.448, de 31 de dezembro de 1975.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementada em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) a dotação orçamentária do item da despesa 3112.01 - Pessoal Militar - Vencimento e Vantagens Fixas, do Gabinete do Governador, na atividade a seguir discriminada:

		CR\$ 1,00
Nº CÓDIGO Pr/At	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
2012	Funcionamento dos Gabinetes do Governador e do Vice-Governador e Residências Oficiais	40.000

Art. 2º - Para atender a suplementação de que trata o "caput" do art. 1º, o item da despesa 3111.01, da atividade 2.012 - Funcionamento dos Gabinetes do Governador e do Vice-Governador e Re-

sidências Oficiais, é reduzido de Cr\$ 40.000,00, passando o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD a ter a seguinte configuração:

	GABINETE DO GOVERNADOR							11.00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GABINETE DO GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR							11.01	
CR\$ 1,00									
PROGRAMA DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							IMPORTÂNCIA	
	Or	UO	F	P	SP	P/A	NATUREZA DA DESPESA	DETALHADA	
Funcionamento dos Gabinetes do Governador e do Vice-Governador e Residências Oficiais	11	01	03	07	021	2	012	3111.01	2.460.000
								3112.01	440.000

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração
Fernando Coutinho Jorge
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Clóvis de Almeida Macola
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 3011)

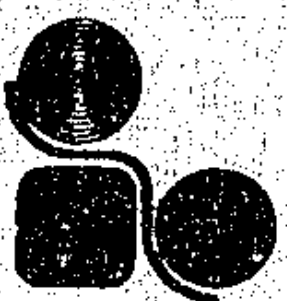
DECRETO Nº 9850 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

Fixa a gratificação dos Oficiais de Justiça das sedes de Comarcas e Termos Judiciários do interior do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado do Pará, e,

Considerando que o Poder Executivo foi autorizado, pelo artigo 2º da lei nº 4.597, de 04 de dezembro de 1975, a fixar a gratificação dos Oficiais de Justiça das sedes de Comarcas e Termos Judiciários do interior do Estado, mediante proposta do Poder Judiciário;

Considerando a proposta feita pelo Tribunal de Justiça do Estado, em ofício nº 00769, de 08 de



IMPRESA OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858
Diretoria de Administração: 26.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859
Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22.0174
Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação
Prof. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES

Na Capital:
Anual: Cr\$ 700,00.
Semestral: Cr\$ 400,00.
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr\$ 1.400,00.
Semestral: Cr\$ 750,00.
D. O. número atrasado por ano, aumenta
dois cruzeiros.
Publicações:
Página Comum, cada centímetro
- Cr\$ 25,00.
Página de Contabilidade.
Página de Ata de Assembleia Geral Ordinária.
Página de Ata de Assembleia Geral
Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00.
Edital de Convocação até 28 centímetros
Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:
Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excluindo os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

outubro do ano em curso, e tendo em vista a disponibilidade financeira do Estado para atender essa despesa, bem como a retribuição estabelecida para os Oficiais de Justiça das Varas da Comarca da Capital e do Tribunal de Justiça do Estado;

Considerando que, além da gratificação paga pelo Estado, os Oficiais de Justiça percebem custas, de acordo com o Regimento de Custas em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - A gratificação dos Oficiais de Justiça das sedes de Comarcas e Termos Judiciários do interior deste Estado fica fixada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 2º - A gratificação ora fixada será paga a partir do mês de outubro do ano em curso de 1976.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Alberto Seguin Dias

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Helio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Administração

Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3011)

Secretaria de Estado da Fazenda

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

Resolve nomear de acordo com o artigo 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Nonato de Oliveira Garcia para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Antonio Basileu Gonçalves de Souza, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, padrão G, do

Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Demetrio Rocha Gaia, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Emanuel Rebelo Furtado para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Armando Cezar de Souza Nery, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Beraldo Frances para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Osarina da Conceição Lameira Nogueira para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

DR. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Claudivino de Souza Ferreira para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

DR. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

R E S O L V E.

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Ilza Pereira Dias, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de

Administração, padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

DR. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Benedita Soares de Oliveira para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

DR. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças da Silva Sousa, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

DR. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Paulo Roberto Brandão Moraes, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

DR. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Moura Silva para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

DR. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Lídia Lopes de Lima para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

DR. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Eliza Mleca Nagano, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

DR. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Elcir Antonio Godinho de Souza, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado da Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

DR. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Manoel José da Silva para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

DR. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Vidal de Oliveira Santa Brígida para exercer em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

DR. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Francisco Maciel Nogueira de Azevedo para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

DR. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria Alves Santana para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, Padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

DR. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Geruza Santos Campos para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, Padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

DR. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Ivan Rodrigues de Souza para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, Padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

DR. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Florisa Souza dos Santos, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial

de Administração, Padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

DR. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976
O Governador do Estado

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria de Fátima Antunes de Almeida para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, Padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

DR. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976
O Governador do Estado

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, José Bentes de Souza para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, Padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

DR. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976
O Governador do Estado

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de novembro de 1953, Olinda Sousa de Almeida para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, Padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

DR. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Zarife Marcião dos Reis para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, Padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

DR. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976
O Governador do Estado

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, George Colares da Silva para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, Padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

DR. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976
O Governador do Estado

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Valnice Maia de Andrade para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, Padrão G, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

DR. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976
O Governador do Estado

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Amiralva Maria Lobato de Souza para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo

de Oficial de Administração, Padrão G, do Quadro Permanente, da Secretaria de Estado da Fazenda.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

DR. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Onerino Gomes dos Santos para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, Padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Odete de Oliveira para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, Padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Henrique José Chaves para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda.

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976
O Governador do Estado

Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Rozinaldo Maduro Fiuza dos Santos para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração, padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976
O Governador do Estado

Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Mary Cândida Cerdeira Barata do Amaral para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976
O Governador do Estado

Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Benedita de Jesus Vilhena Sobrinho para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

Resolve nomear com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, José Luiz Dias Lima para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedito Passos Goes para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Cristina Pinheiro Rodrigues para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, José Ivo Cardoso para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Cezarina de Brito Machado para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3029)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Eley Gouveia Câmara para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Irene Rodrigues da Silva para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º
de novembro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Artemio de Brito Machado para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º
de novembro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Roberto Sampaio para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º
de novembro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Emanuel José Ferreira para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o

cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º
de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Carlos Celso Soares para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º
de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Joaquina de Sá para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º
de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Rita Pereira Ribeiro para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o

cargo de Escriurário Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Creuza Martins Gomes para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escriurário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3027)

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 092/76-GM DE 03 DE NOVEMBRO DE 1976

O Ten. Cel. PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o servidor Reinaldo de Miranda, lotado no Serviço de Transporte do Estado, servindo no Gabinete do Governador e de acordo com a Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, faz jus a férias regulamentares.

R E S O L V E:

Conceder a Reinaldo de Miranda, servidor público estadual, à disposição do Gabinete do Governador, trinta (30) dias de férias correspondentes ao exercício de 1975, devendo apresentar-se no dia 03 de dezembro de 1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 03 de novembro de 1976.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Ten. Cel. PM, Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. — nº 3012)

PORTARIA Nº 093/76-GM DE 03 DE NOVEMBRO DE 1976

O Ten. Cel. PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

Secretaria de Estado de Administração

Decreto de 8 de Novembro de 1976

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, OPHIR FILGUEIRA CAVALCANTI do cargo, em comissão, de Chefe do Departamento Jurídico do Instituto de Terras do Pará (ITERPA).
Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Decreto de 8 de Novembro de 1976

O Governador do Estado resolve, nomear ALBERTO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Interior, da Sede do município de Peixe-Boi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Cel. Dirceu Bittencourt de Sá
Secretário de Estado de Segurança Pública

Considerando que o servidor Carlos Vieira dos Santos, lotado no Serviço de Transporte do Estado, servindo no Gabinete do Governador e de acordo com a Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, faz jus a férias regulamentares.

R E S O L V E:

Conceder a Carlos Vieira dos Santos, servidor público estadual, à disposição do Gabinete do Governador, trinta (30) dias de férias correspondentes ao exercício de 1975, devendo apresentar-se no dia 03 de dezembro de 1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 03 de novembro de 1976.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Ten. Cel. PM, Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. — nº 3012)

PORTARIA Nº 094/76-GM DE 03 DE NOVEMBRO DE 1976

O Ten. Cel. PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a servidora Terezinha de Jesus Ferreira Costa, lotada na Secretaria de Estado de Administração, servindo no Gabinete do Governador e de acordo com a Lei 4494 de 03 de dezembro de 1973, faz jus a férias regulamentares.

R E S O L V E:

Conceder a Terezinha de Jesus Ferreira Costa, servidora pública estadual, à disposição do Gabinete do Governador trinta (30) dias de férias correspondentes ao exercício de 1975, devendo apresentar-se no dia 03 de dezembro de 1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 03 de novembro de 1976.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Ten. Cel. PM, Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. — nº 3012)

**PORTARIA Nº 095/76-GM DE 03 DE
NOVEMBRO DE 1976**

O Ten. Cel. PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o servidor Benedito Ribeiro da Silva, lotado na Secretaria de Segurança Pública, servindo no Gabinete do Governador e de acordo com a Lei nº 4494 de 03 de dezembro de 1973, faz jus à férias regulamentares.

R E S O L V E:

Conceder a Benedito Ribeiro da Silva, servidor público estadual, à disposição do Gabinete do Governador trinta (30) dias de férias correspondentes ao exercício de 1975, devendo apresentar-se no dia 03 de dezembro de 1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 03 de novembro de 1976.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Ten. Cel. PM, Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. — nº 3012)

**PORTARIA Nº 096/76-GM DE 03 DE
NOVEMBRO DE 1976**

O Ten. Cel. PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando, que o servidor Alcir Ferreira Magalhães, exercendo a função de "Ajudante I" do Gabinete do Governador, de acordo com a Lei nº 4494 de 03 de dezembro de 1973, faz jus a férias regulamentares.

R E S O L V E:

Conceder a Alcir Ferreira Magalhães, servidor sem vínculo empregatício com qualquer órgão da administração direta ou indireta do Estado, vinte (20) dias úteis de férias correspondentes ao exercício de 1975, devendo apresentar-se no dia 02 de dezembro de 1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 03 de novembro de 1976.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Ten. Cel. PM, Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. — nº 3012)

**PORTARIA Nº 097/76-GM DE 03 DE
NOVEMBRO DE 1976**

O Ten. Cel. PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a servidora Rita Conceição Marques, exercendo a função de "Telefonista" do Gabinete do Governador, de acordo com a Lei nº 4494 de 03 de dezembro de 1973, faz jus a férias regulamentares.

R E S O L V E:

Conceder a Rita Conceição Marques, servidora sem vínculo empregatício com qualquer órgão da administração direta ou indireta do Estado vinte (20) dias úteis de férias correspondentes ao exercício de 1975, devendo apresentar-se no dia 02 de dezembro de 1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 03 de novembro de 1976.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Ten. Cel. PM, Chefe do Gabinete Militar

**PORTARIA Nº 098/76-GM DE 03 DE
NOVEMBRO DE 1976**

O Ten. Cel. PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a servidora Secundina Conceição do Lago, exercendo a função de "Ajudante I" do Gabinete do Governador, de acordo com a Lei nº 4494 de 03 de dezembro de 1973, faz jus a férias regulamentares.

R E S O L V E:

Conceder a Secundina Conceição do Lago, servidora sem vínculo empregatício com qualquer órgão da administração direta ou indireta do Estado, vinte (20) dias úteis de férias correspondentes ao exercício de 1975, devendo apresentar-se no dia 02 de dezembro de 1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 03 de novembro de 1976.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Ten. Cel. PM, Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. — nº 3012)

*Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares.*

**Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa Oficial**

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 157 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Ferreira Aragão, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotada no Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 03.05.64 a 03.05.74.

Dê-se Ciência Cumpra-se e Publique-se.
Secretaria de Estado de Administração, de 1976.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3011)

PORTARIA Nº 158 de 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza de Miranda Soares, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotada na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira (E. E. Teodora Bentes-Capital), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.06.65 a 15.06.75.

Dê-se Ciência Cumpra-se e Publique-se.
Secretaria de Estado de Administração, de 1976.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração.

Imprensa Oficial do Estado

* PORTARIA Nº 084 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.344 de 03 de maio de 1973, Secão II.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 03.11 a 02.12.1976, referentes ao exercício de 1976 ao Cotejador de Páginas Manoel Diógenes Farias de Souza.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

* Republicada por ter saído com incorreção no "D. O" nº 23.388, de 4/11/76

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 2999)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 570-A/76-GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Comissão instituída pela Portaria nº 561/76-GAB SEC, a servidora Maria Fernandes Esteves, Tesoureiro Auxiliar CC17, lotada na Coordenação do Sistema de Fiscalização da SEFA.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Secretaria de Estado da Fazenda, em 27 de outubro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5727 - Dia 9.11.76)

PORTARIA Nº 571-A/76- GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Comissão instituída pela Portaria nº 558/76 -GAB SEC, a servidora Maria Fernandes Esteves, Tesoureiro Auxiliar CC 17, lotada na Coordenação do Sistema de Fiscalização da SEFA.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Secretaria de Estado da Fazenda, em 27 de outubro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5727 - Dia 9.11.76)

PORTARIA Nº 586/76 GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, item 15 do Decreto nº 9484 de 02.02.76,

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder de acordo com o disposto no art. 128 § único da Lei, 749, de 24.12.53, a servidora Nely Rabelo Mendes, Oficial de Administração, Padrão H, ajuda de custo correspondente a três (3) meses de vencimento, em virtude de seu deslocamento para a cidade de Castanhal, onde irá exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais da Delegacia Regional da Fazenda Estadual-2ª Região Fiscal, para a qual foi

designado através da Portaria SEF nº 496/76, de 06 de outubro de 1976.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Secretaria de Estado da Fazenda, em 04 de novembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. 5727 - Dia 9.11.76)

PORTARIA Nº 587/76 GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 15 do artigo 66 do Decreto 9484, de 02 de fevereiro de 1976 e,

Considerando o contido no ofício nº 051/76-- N.R.T. da D.R.F.E.- 1ª Região Fiscal, que propõe a realização do Curso de Treinamento de Auditoria Fiscal a ser ministrados aos Fiscais e Inspetores de Rendas desta Secretaria,

RESOLVE:

Autorizar os Fiscais e Inspetores de Rendas abaixo relacionados a se deslocarem a esta cidade de Belém, a fim de participarem do Curso de Treinamento de Auditoria Fiscal a ser realizado nesta Capital no período de 08 a 12 do corrente mês.

Moacir de Azevedo B Monteiro

Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da D.R.F.E. - 4ª Região Fiscal-Santarém.

Cantídio Maciel

Chefe do Serviço Regional de Fiscalização D.R.F.E.-5ª Região Fiscal-Breves.

Miguel Joaquim Pacheco Albes.

Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da D.R.F.E.- 3ª Região Fiscal- Marabá

João Baptista de Oliveira Klautau Neto

Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da D.R.F.E.- 6ª Região Fiscal-Abaetetuba

Rossivan José Nassar de Souza

Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da D.R.F.E.-2ª Região Fiscal-Castanhal.

Arbitrar e Conceder a cada servidor acima mencionado, 5 (cinco) diárias no valor de Cr\$- 375,00 (Trezentos e setenta e cinco cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$- 9.375,00 (Nove mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros), nos termos dos Decretos 9308, de 16.10.75 e 9669, de 01.07.76

Conceder passagem aérea nos trechos Santarém/Belém/Santarém - Breves/Belém/Breves - Belém/Marabá - respectivamente aos 3 (três) primeiros servidores relacionados acima.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Secretaria de Estado da Fazenda, em 04 de novembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 5745 - Dia 9.11.76)

PORTARIA Nº 588/76 GAB-SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, item 15 do Decreto nº 9484 de 02 de fevereiro de 1976,

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder de acordo com o disposto no art 128 § único da Lei 749, de 24.12.53, ao servidor Raimundo Peloso da Silva, Técnico Fazendário, nível

25, ajuda de custo correspondente a três (3) meses de vencimento, em virtude de seu deslocamento para a cidade de Santarém, onde irá exercer a função de Assistente da Delegacia Regional da Fazenda Estadual-4ª Região Fiscal, para a qual foi designado através da Portaria SEF. nº 566/76, de 26 de outubro de 1976.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Secretaria de Estado da Fazenda, em 04 de novembro de 1976

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 5745 - Dia 9.11.76)

PORTARIA Nº 589/76- GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições e na forma do artigo 74 do Decreto nº 9484, de 2 de fevereiro de 1976 e,

Considerando os termos contidos na Portaria Governamental nº 3557, de 15 de outubro de 1976, que colocou a disposição desta Secretaria funcionária da Secretaria de Estado de Educação,

RESOLVE:

Redistribuir a servidora Antônia Izabel Osório, ocupante do Cargo de Professor N-EP-3, para a Procuradoria da Fazenda Estadual desta Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Secretaria de Estado da Fazenda, em 04 de novembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 5745 - Dia 9.11.76)

PORTARIA Nº 590/76 GAB-SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que são conferidas por Lei e tendo em vista a instalação da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal, em Marabá no próximo dia 06 do corrente,

RESOLVE:

Autorizar os Agentes da Fazenda Estadual abaixo relacionados a se deslocarem até o município de Marabá, a fim de participarem da 1ª Região de Administradores Tributário da 3ª Região Fiscal: Urbano Bentes da Cunha - Conceição do Araguaia Benjamin Valente do Couto Filho - Santana do Araguaia

Nilza Martins Ferreira - São João do Araguaia Everaldo de Souza Otoni - Tucuruí

Conceder uma diária no valor de Cr\$- 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) a cada Agente, perfazendo o total de Cr\$- 600,00 (seiscentos cruzeiros) nos termos dos Decretos nºs. 9308 de 16.10.75 e 9669 de 01.07.76.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Secretaria de Estado da Fazenda, em 05 de novembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 5745 - Dia 9.11.76)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Secretaria de Estado de Agricultura

CONTRATO PARTICULAR

Natureza do contrato: Contrato Particular de Locação de Imóvel Urbano, situado na Cidade de Bragança, Estado do Pará, sito à Praça Marechal Deodoro, s/nº.

CONTRATANTES: José Maria Cardoso, como LOCADOR e a Secretaria de Estado de Agricultura, como LOCATÁRIA.

Por este instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel Urbano, situado no Município de Bragança, Estado do Pará, à Praça Marechal Deodoro, s/nº.

OS CONTRATANTES: José Maria Cardoso, residente em Bragança, Estado do Pará, como locador, e de outro lado, a Secretaria de Estado de Agricultura, como Locatária, neste ato devidamente representada por seu titular, o Engº Agrº Antonio Itayguara Moreira dos Santos, brasileiro, casado, Secretário de Estado de Agricultura, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, livremente ajustam e convencionam o seguinte:

1º) - O PRIMEIRO CONTRATANTE: José Maria Cardoso, dá em locação à segunda Contratante a Secretaria de Estado de Agricultura, o imóvel urbano situado no município de Bragança, Estado do Pará, à Praça Marechal Deodoro, s/nº, pelo prazo de 1(um) ano, a começar a 1º/10/76 e para terminar no dia 30/09/77.

A despesa referente aos meses do ano em curso correrão à conta do presente exercício financeiro, ficando os demais para o de 1977.

2º) - O PREÇO MENSAL, de locação é de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), pagos sempre até o dia cinco (5) do mês seguinte ao vencido, em mãos do outorgante locador ou quem for de direito, totalizando durante o período de arrecadamento um total de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros).

3º) - O PAGAMENTO das taxas de água, luz, saneamento e Imposto Predial, bem como todos e quaisquer tributos e suas majorações de multas que incidirem sobre o imóvel objeto deste Contrato, ficarão a cargo e sob a responsabilidade da Locatária.

4º) - A LOCATÁRIA de compromete a zelar pela boa conservação de prédio ora locado, correndo por sua conta a inteira responsabilidades, se todas as despesas com a limpeza, conservação e reparos que se fizerem necessários durante a vigência deste Contrato, inclusive os que dizem respeito à gotieiras, substituição de vidros quebrados, consertos e conservação de instalações de água, luz e esgotos sanitários, incumbindo-lhe devolver o imóvel loca-

do, finda a locação, nas condições em que o receber.

5º) - A LOCATÁRIA não poderá realizar nenhuma alteração ou modificações na estrutura do prédio locado sem autorização por escrito do locador, ficando incorporado ao imóvel às benfeitorias que fizer, independentes de qualquer indenização.

6º) - Não poderá a LOCATÁRIA ceder, emprestar, transferir ou sublocar, no todo ou em parte, a coisa locada, sem o consentimentos por escrito do locador.

7º) - A LOCATÁRIA responderá por todas as despesas relativas às medidas judiciais ou extrajudiciais que o locador venha a tomar na defesa de seus direitos e interesses, em decorrência deste Contrato, inclusive honorários advocatícios, custas processuais e demais pronunciamentos de direito.

8º) - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Forum da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará com renúncia a qualquer outro Forum judicial que tenham ou venham a ter as partes contratantes por mais privilegiados que sejam.

9º) - Todas as despesas necessárias à legalização do presente contrato, correrão por conta exclusiva da locatária.

10º) - É facultado à LOCATÁRIA usar o imóvel urbano locado, além do fim a que a mesma de destina, também para residência de seus funcionárias bem como para um Posto de Revenda, depósito de mercadorias e materiais da mencionada Secretaria de Estado de Agricultura.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento particular de Contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Belém, 19 de outubro de 1976

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS

Locatária - CPF

JOSÉ MARIA CARDOSO

Locador - CPF

TESTEMUNHAS:

- aa) Ilegíveis

(Ext. Reg. nº 5733 - Dia 9/11/76)

Instituto de Orientação às Cooperativas

Habitacionais no Estado

Pará- INOCOOP-PA.

EDITAL DE CHAMAMENTO EMPRESARIAL Nº
07/76.

O INOCOOP-Pa. em cumprimento do item 4.2 da RD-51/75 do Banco Nacional de Habitação-BNH,

comunica aos interessados que examinará em caráter preliminar propostas para compra de empreendimentos Habitacionais.

As propostas deverão orientar-se em razão dos seguintes elementos.

Cooperativa	Área de Localização Preferencial	Tipo das Unidades	Área de Constr. p/ tipo	Quantidade	Padrão Habitacional	Custo em Torno - UPC
PROFABE Autorização Pa - 05	Bairros: NAZARÉ, UMARIZAL, BATISTA CAMPOS, SÃO BRAS	Apartamentos de 2 e 3 dormitórios. c/garagem	130/140 150/160	5/15 5/15	NORMAL	2.300/2.500 2.650/2.850

O prazo da validade é de 30 dias à partir da publicação deste Edital, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Maiores esclarecimentos pela Diretoria Técnica do INOCOOP-Pa. à Rua Senador Manoel Barata nº 957

Belém, 26 de outubro de 1976.

GERALDO MANSO PALMEIRA

Diretor-Superintendente

AVELINO TAVARES

Diretor-Técnico

(Ext. Reg. nº 5763 - Dia 9.11.76)

Secretaria de Estado da Fazenda

Delegacia Regional da Fazenda Estadual
2ª Região Fiscal

PORTARIA Nº 001/76-GAB. DEL.

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Dar exercício, nesta data, e lotar nesta Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, na forma da Tabela anexa, os servidores na mesma indicados.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se. Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, em 8 de outubro de 1976.

GERVÁSIO DA CUNHA MORGADO
Delegado Regional da Fazenda Estadual
2ª Região Fiscal

TABELA DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 001/76-GAB.DEL.

Nº de Ordem	N O M E S	FUNÇÕES
01	Gabinete do Delegado Maria Alice Vasconcelos Leão	Assistente Técnico
01	Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais	
01	Nely Rabello Mendes	Chefe
01	Serviço Regional de Arrecadação	
01	José Santos da Cruz	Chefe
01	Serviço Regional de Fiscalização	
01	Rosivam José Nassar de Sousa	Chefe

(Ext. Reg. nº 5.744 — Dia: 9.11.76)

PORTARIA Nº 002/76-GAB. DEL.

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Dar exercício nesta data e lotar nesta Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, na forma da Tabela anexa, os servidores na mesma indicados.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GERVÁSIO DA CUNHA MORGADO
Delegado Regional da Fazenda Estadual
2ª Região Fiscal

TABELA DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 002/76-GAB. DEL.

Nº de Ordem	N O M E S	FUNÇÕES
01	Núcleo Regional de Treinamento Maria das Graças Maués - Técnica Fazendária - Nível - 25	Chefe
01	Serviço Regional de Administração Adna Raimunda Queiroz de Oliveira Brandão - Técnica Fazendária - Nível-25	Chefe

(Ext. Reg. nº 5.744 — Dia: 9.11.76)

**Secretaria de Estado
da Fazenda**DEPARTAMENTO CENTRAL DE
CONTABILIDADE DO ESTADO

PORTARIA Nº 11 de 04 de novembro de 1976

O Diretor do Departamento Central de Contabilidade do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, o período de férias regulamen-

tares, referente ao exercício de 1976, a servidora Maria José da Costa Sousa, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle Financeiro neste Departamento, para ser gozado de 03/11/76 a 02/12/76 do corrente exercício. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se. Departamento Central de Contabilidade do Estado, 04 de novembro de 1976.

Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Diretor do Departamento Central
de Contabilidade do Estado

(Ext. Reg. nº 5.745 — Dia: 9.11.76)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Secretaria de Estado da
Viação e Obras Públicas
SEVOP**TOMADA DE PREÇO Nº 08/76
AVISO

A Comissão de Processamento das Licitações, avisa aos interessados que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav: do Chaco nº 2158, o Edital de Tomada de Preços nº 08/76- SEVOP, para fornecimento de materiais de construção, agrupados em; 01 - Ferros e Ferragens em Geral; 02 - Madeiras em Geral; 03 - Material Elétrico e Bombas; 04 - Materiais Cerâmicos; 05 - Materiais de Fibrocimento; 06 - Materiais Hidráulicos; 07 - Tintas em Geral e 08 - Vidros.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 12 de novembro do corrente ano, às 17 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Sala de Licitações, desta Secretaria.

Belém, 03 de novembro de 1976.

ERNESTO REIS BRAGA

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 5711 - Dias 6,9,10,11.76)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Fundação Educacional do
Estado do Pará**

EDITAL 16/76

De ordem do Sr. Superintendente Geral da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, notifico pelo presente Edital José Acreano Brasil, lotado na Escola de 2º Grau Magalhães Barta, nesta cidade no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO a reassumir o seu Cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito a prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua Demissão por abandono de Cargo nos termos do Art. 36 combinado com os Arts. 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24.12.53 (ESTATUTO). E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 03 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 22 de outubro de 1976.

RENILDE SILVA

Chefe do Serviço de Pessoal da FEP

VISTO:

Profº FRANCISCO ANTONIO BONIFÁCIO
GUZZO

Superintendente Geral da FEP

Conforme o processo de nº 5999/76 - FEP

(Ext. Reg. nº 5710 - Dia 5, 9, 11/11/76)

Ministério da Agricultura

DIRETORIA ESTADUAL NO PARÁ
AVISO Nº 22/76

À Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 267/76 de 04.11.76., do Sr. Diretor Estadual no Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que às 10:00 (dez) horas do dia 22 de novembro de 1976 receberá documentos e propostas de firma para construção de 1 (um) Laboratório de Análises de Fertilizantes e Corretivos de acordo com o EDITAL afixado na sede deste Órgão, situado à Rua Padre Prudêncio nº 220 nesta cidade, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 05 de novembro de 1976

MANUEL TAVARES DA SILVA PINHO

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 5765 - Dia 9.11.76)

Resumo do Estatuto da Primeira Igreja Batista de Óbidos

Capítulo I - Denominação, Natureza, Sede e Fins.

Art. 1º - Com o nome de Primeira Igreja Batista de Óbidos, é constituída por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros, uma sociedade religiosa, filantrópica e Educacional, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Óbidos.

Art. 2º - A Primeira Igreja Batista de Óbidos, neste estatuto, designada Igreja, tem por fim expandir o Evangelho, estudar a Bíblia, praticar a beneficência, etc.

Capítulo II - Composição, Administração e Representação.

Art. 4º - A Igreja compõe-se de pessoas que aceitam as suas doutrinas e disciplina.

Art. 5º - A administração da Igreja será exercida por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e dois Tesoureiros.

Capítulo III - Sessões Administrativas.

Art. 6º - A Igreja se reunirá mensalmente em sessão regular, e em sessão extraordinária quando se fizer necessário.

Capítulo V - Disposições Gerais.

Art. 11 - No caso de dissolução da Igreja os seus bens e saldos remanescentes serão entregues à Convenção Batista do Pará e Território do Amapá.

Óbidos, 5 de novembro de 1976.

Gerson Carlos da Silva
Presidente

Ananias Gomes Brelaz
1º Secretário

(T. nº 00107 - Reg. nº 5.756 - Dia: 9.11.76)

Companhia Paraense de Turismo - Paratur

TOMADA DE PREÇOS

A Cia. Paraense de Turismo - PARATUR deseja adquirir forro Luxalon ou similar, para aplicação no prédio da Feira do Artesanato, com as respectivas luminárias. Os interessados podem comparecer à sede da Companhia, à Praça Kennedy s/n, a fim de conhecer o edital. A abertura das propostas se fará no dia 24 do corrente, às 16 horas.

Nicolau Cruz Soares da Costa
Presidente

Belém, 8 de novembro de 1976

(Ext. Reg. nº 5.766 — Dia: 9.11.76)

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM

PROCESSO Nº 03436/76
CONVÊNIO Nº 110/76-SUDAM

Termo de convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, a Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Pará - DEMA/PARÁ e o Governo do Estado do Pará/Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI para aplicação da importância de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), destaque da dotação global de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), consignada no orçamento geral da união, exercício de 1976 e destinada ao Projeto Coordenação do Desenvolvimento Regional - 12. Defesa Sanitária Animal, de acordo com a programação constante do Processo nº 03436/76.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo seu Superintendente Dr. Hugo de Almeida, a Diretoria Estadual do Ministério de Agricultura no Pará, daqui por diante designada DEMA/PA, neste ato representada pelo seu Diretor Estadual Dr. Laudelino Pinto Soares e o Governo do Estado do Pará/Secretaria de Estado de Agricultura — SAGRI, adiante denominada EXECUTORA, neste ato representada pelo Governo do Estado do Pará Prof. Dr. ALOY-SIO DA COSTA CHAVES, resolveram firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente convênio tem por objetivo a efetivação de trabalhos pertinentes à Defesa Sanitária Animal no Estado do Pará, trabalhos esses que serão desenvolvidos nos Municípios de Vizeu, Belém, Capitão Poço, Iritula, São Domingos, do Capim, Paragominas, Alen-

quer, Faro, Juruti, Monte Alegre, Santarém, Óbidos, Oriximiná, Almeirim, Porto de Moz e Prainha.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: — Os trabalhos de que trata o "caput" desta Cláusula serão levados a efeito pela EXECUTORA de conformidade com o Projeto operacional anexo ao Processo SUDAM nº 03436/76, cabendo à SUDAM sua coordenação e à DEMA/PA a correspondente supervisão técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Este acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: — A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A EXECUTORA se obriga a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo o anexo Plano de Aplicação, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável deste termo.

CLÁUSULA QUARTA: — Para a realização do objeto deste convênio, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros) em 2 (duas) parcelas, a saber: a 1a. (primeira), no valor de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros) logo após a aprovação do convênio pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, e a 2a. (segunda) de igual valor, no mês de dezembro do corrente exercício.

CLÁUSULA QUINTA: — A despesa em que importará a execução do presente convênio, no montante de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), corre à conta de recursos assim distribuídos: Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), do Orçamento Geral da União-Exercício de 1976-(Lei nº 6.279, de 09.12.75) com a seguinte classificação: 49.00 — Ministério do Interior — Entidades Supervisionadas — 49.03 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — 2546 — Coordenação do Desenvolvimento Regional — 12 — Defesa Sanitária Animal — 3.000.00 — Despesas Correntes — 3.100.00 — Despesas de Custeio — 3.130.00 — Serviços de Terceiros — 3.132.00 — Outros Serviços de Terceiros — Cr\$ 150.000,00, tendo referida despesa sido empenhada em 13.08.76 sob o nº 635/DED/76; e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), provenientes do mesmo Orçamento e assim classificados: 4.000.00 — Despesas de Capital — 4.100.00 — Investimentos — 4.120.00 — Serviços em Regime de Programação especial — Cr\$ 100.000,00, empenhados em 13.08.76 sob o nº 636/DED/76.

CLÁUSULA SEXTA: — A importância por este documento convencionada será depositada no Banco da Amazônia S/A, em conta vinculada SUDAM/EXECUTORA, devendo a movimentação dessa conta ocorrer mediante cheques nominativos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: — Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compro-

missos imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O pessoal que a EXECUTORA a qualquer título utilizar na execução dos serviços objetivados neste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA: — A EXECUTORA prestará contas à SUDAM dos recursos recebidos em decorrência deste convênio, no máximo até 1 (um) mês após o término de sua vigência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: — A prestação de contas deverá ser instruída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, em original, bem assim como o extrato da conta corrente bancária, constituindo por sua vez elemento essencial à prestação de contas, o Laudo Técnico expedido pela SUDAM.

CLÁUSULA NONA: — A EXECUTORA deverá enviar à SUDAM, a cada trimestre de vigência do convênio, Boletim de Acompanhamento Físico Trimestral devidamente preenchido, e, no seu término, Relatório Final circunstanciado sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Os trabalhos convencionados ficarão sujeitos à fiscalização técnico-financeira da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria legalmente habilitada e de notória idoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: — Qualquer solicitação feita pela SUDAM, no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela primeira, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: — Está compreendida na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso aos trabalhos relacionados com o Plano de Aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Os bens móveis adquiridos com recursos deste convênio serão de propriedade da SUDAM e permanecerão na posse da EXECUTORA até o final da vigência do acordo, quando então serão devolvidos à SUDAM.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: — A EXECUTORA fornecerá à SUDAM relação detalhada dos aludidos bens, juntamente com a prestação de contas do convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: — No caso de haver anuência expressa do Superintendente da SUDAM à solicitação, por escrito, da EXECUTORA pleiteando que os bens continuem na posse da mesma, poderá a correspondente permanência alongar-se até o final de suas vidas úteis, após o que a EXECUTORA os alienará, na forma da Lei, devendo o produto da venda ser recolhido aos cofres da SUDAM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — A EXECUTORA se obriga a mencionar a colaboração financeira recebida da SUDAM, em todas as publicações ou relatórios que possam decorrer deste ajuste, bem assim nas divulgações que porventura venha a fazer alusivas ao mesmo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no convênio ou no Plano de Aplicação, não forem cumpridas total ou parcialmente pela EXECUTORA, bem como caso sejam comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas recebidas, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: — Este convênio poderá, mediante assentimento dos convenetes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: — A solicitação de aditamento por parte da EXECUTORA, devidamente justificada, deverá dar entrada no setor competente da SUDAM, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este convênio se regerá pelas suas Cláusulas e condições, pela legislação federal aplicável, especialmente pela Lei nº 5.173, de 27.10.66, com as alterações introduzidas pela lei nº 5.374, de 07.12.67, pelo Decreto nº 60.079, de 16.01.67, modificado, em parte, pelo Decreto nº 62.235, de 07.02.68, e Decreto-Lei nº 756, de 11.08.69.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 13 de agosto de 1976

HUGO DE ALMEIDA

Superintendente da SUDAM

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado do Pará p/EXECUTORA

LAUDELINO PINTO SOARES

Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no
Pará p/DEMA/PA

TESTEMUNHAS:

1. Ivete Rocha

2. Janete Farias Casseb

METAS FÍSICAS

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Vacinação anti-af-tosa	dose	400.000
Vacinação contra brucelose	dose	6.000

Vacinação anti-ra-bica	dose	30.000
Vacinação contra outras doenças	dose	21.600
Aplicação de vermifugos	dose	60.000
Cadastramento de propriedades	unidade	1.200
Fiscalização de animais em trânsito	cabeça	80.000
Notificação de focos de zoonoses	unidade	10
Distribuição de Boletins Educativos	unidade	1.000
Atendimento a pecuaristas	unidade	1.200

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, a Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Pará - DEMA/PARÁ e o Governo do Estado do Pará/Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI para aplicação da importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), destaque da dotação global de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), consignada no orçamento geral da União, exercício de 1976 e destinada ao projeto coordenação do desenvolvimento regional - 12. Defesa Sanitária Animal, de acordo com a programação constante do processo nº 03436/76.

PLANO DE APLICAÇÃO

— Contratação dos serviços técnicos da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Pará - DEMA/PARÁ e do Governo do Estado do Pará/Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, a primeira como supervisora e a última como executora, para efetivação dos trabalhos referentes as atividades de Defesa Sanitária Animal, no Estado do Pará, de conformidade com o quadro de metas físicas a seguir.....

250.000,00

TOTAL 250.000,00

(Ext. Reg. nº 5749 - Dia 09.11.76)

Fundação Educacional do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 044/76-CD DE 13/10/76

Assunto: - Concede licença sem vencimentos ao Professor Joaquim da Silva Rodrigues.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e de acordo com o processo nº 5291/76-FEP e a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art 1º - Conceder licença ao professor Joaquim da Silva Rodrigues, lotado na Escola Superior de Educação Física do Pará, sem ônus para a Fundação Educacional do Estado do Pará, a fim de frequentar o

Curso de Pós-Graduação a nível de mestrado na área de Aconselhamento Psico-Pedagógico, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, pelo período de janeiro de 1977 a dezembro de 1978.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará.
Belém, 13 de outubro de 1976.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Presidente do Conselho Diretor da FEP
(Ext. Reg. nº 5735 - Dia 9.11.76)

RESOLUÇÃO Nº 045/76-CD DE 13.10.76.

Assunto:- Concede licença sem vencimentos à Professora Rosa Maria Coelho de Assis.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e de acordo com o processo nº 2691/76-FEP e a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença à Professora Rosa Maria Coelho de Assis, lotada no Colégio Estadual Paes de Carvalho, sem ônus para a Fundação Educacional do Estado do Pará, a fim de concluir o Curso de Mestrado em Língua Portuguesa, na Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1º de abril de 1976.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará.
Belém, 13 de outubro de 1976.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Presidente do Conselho Diretor da FEP

(Ext. Reg. nº 5731 - Dia 9.11.76)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal

PROGRAMA DE POLOS AGROPECUÁRIOS E
AGROMINERAIS DA AMAZÔNIA
POLAMAZÔNIA

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 07/76

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal IBDF/POLAMAZÔNIA, torna público para conhecimento das Firms de Construções Naval, que fará realizar às 17:00 horas do dia 19 de novembro do ano em curso, em sua sede, à Avenida Almirante Tamandaré nº 1114, nesta Cidade, TOMADA DE PREÇOS para confecção de 02 (DUAS) Embarcações de pequeno porte em Madeira de Lei, estando o Edital afixado em local acessível e a disposição dos interes-

sados, juntamente com a planta baixa das embarcações.

Belém.Pa., 04 de novembro de 1976

JOILSON DOS SANTOS FILGUEIRAS

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

MANOEL FERNANDES DA COSTA

Sub-Coordenador do POLAMAZÔNIA/IBDF

(Ext. Reg. nº 5700 - Dia 9.11.76)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Fazenda

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

GERAL

SERVIÇO DE MATERIAL

—A V I S O—

Levamos ao conhecimento dos interessados que se encontra a disposição dos mesmos, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Fazenda, sito à Rua Gaspar Viana nº 125, o Edital da seguinte Tomada de Preço.

TOMADA DE PREÇO Nº 08/76-CPL

OBJETO: Aquisição de Móveis em Geral e Máquinas de Escrever e Calcular, para os Órgãos Centrais pertencentes a Secretaria de Estado da Fazenda.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16 de novembro de 1976, às 10.00 horas, na Sala de Reuniões desta Secretaria.
Belém, 05 de novembro de 1976.

RUBENS GUILHERME B. DA CONCEIÇÃO
Presidente da CPL

Visto: **JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA**
Diretor do Departamento de Administração Geral

(Ext. Reg. nº 5746 - Dia 9.11.76)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 167 de 29/10/76.

Conceder a Maria de Nazareth Monteiro Lima trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde no período de 12.10.76 a 10.11.76.

PORTARIA Nº 168 de 29/10/76

Conceder a Maria de Fátima Barros da Silva, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de setembro a 26.10.76.

PORTARIA Nº 169 de 01/11/76

Conceder a Maria da Glória Batalha dos Santos, 2 (dois) anos de licença para tratar de interesse particular no período de 15.10.76 a 14.10.78.

PORTARIA Nº 170 de 03/11/76

Designar Sandra Helena Vasconcelos Cavalcante, para exercer a função FG-2, de Encarregada do Setor Mecanizado, da Divisão Mecanizada.

PORTARIA Nº 171 de 03/11/76

Designar José Augusto Macleira Peixoto, para exercer a Função de FG-2 de Encarregado do Setor de Controle de Mutuários, da Div. de Contratos e Cobrança do D.A.I.

PORTARIA Nº 172 de 03/11/76

Designar Frassinete Leão Dias, para exercer a Função FG-2 de Encarregada do Setor de Receitas da Div. de Contratos e Cobranças.

PORTARIA Nº 173 de 03/11/76

Designar Marcilene Pantoja Cavalcante, para exercer a função FG-4 de Diretor da Div. de Administração de Imóveis.

PORTARIA Nº 174 de 03/11/76

Dispensar Marcilene Pantoja Cavalcante, da Função FG-4 de Chefe do Serviço de Cadastro do Deptº de Aplic. e Inver. Imobiliárias.

PORTARIA Nº 175 de 03/11/76

Designar Irio Soares Pimentel, para exercer a Função FG-4, de Diretor da Divisão de Seguro do Deptº de Prev. e Assistência

PORTARIA Nº 176 de 03/11/76

Designar Cléa Maria Fernandes de Oliveira, para exercer a Função FG-3, de Chefe do Serviço de Cadastro do Deptº de Aplic. e Inver, Imobiliárias.

PORTARIA Nº 177 de 03/11/76

Dispensar Irio Soares Pimentel da Função FG-4, de Diretor da Div. de Administração de Imóveis.

PORTARIA Nº 178 de 03/11/76

Exonerar Maria da Glória Batalha dos Santos, da Função FG-4 de Diretor da Divisão de Seguros.

MARILENE PANTOJA BOGÉA

Diretor da Divisão de Serviços Gerais.

(Ext. Reg. nº 5737 - Dia 9/11/76)

R E S U M O D E P O R T A R I A**RESOLUÇÃO Nº 134 de 27/10/76****RESOLUÇÃO Nº 135 de 27/10/76****PORTARIA Nº 154 de 20/10/76**

Dispensar Maria das Graças Silva Silva, da função FG-2, de Encarregada do Controle de Material.

PORTARIA Nº 155 de 20/10/76

Designar Maria das Graças Silva Silva, para exercer a função FG-2, de Encarregada de Controle e Manutenção da Div. de Serv. Gerais.

PORTARIA Nº 156 de 20/10/76

Dispensar Rubem Marques dos Santos, da função FG-3 de Chefe do Material, da Div. de Serviços Gerais.

PORTARIA Nº 157 de 20/10/76:

Designar Rubem Marques dos Santos, para exercer a função FG-3 de Chefe do Serviço de Transporte e Manutenção da Div. de Serviços Gerais.

PORTARIA Nº 158 de 20/10/76:

Dispensar Domingos Farias Gomes, da função FG-3 de Chefe do Serviço de Arquivo, da Div. de Serviços Gerais.

PORTARIA Nº 159 de 20/10/76

Designar Domingos Farias Gomes, para exercer a função FG-3 de Chefe do Serviço de Material.

PORTARIA Nº 160 de 20/10/76:

Designar Eliana Maria Mesquita Pereira, para exercer a função FG-2, de Encarregada do Controle de Material.

PORTARIA Nº 161 de 20/10/76.

Tornar sem efeito a Portaria nº 150 de 13/10/76 que designou Rodrigo Augusto Pena da Gama Costa Neto, de Chefe de Transporte e Manutenção.

PORTARIA Nº 162 de 20/10/76:

Dispensar Rodrigo Augusto Pena da Gama Costa Neto, da função FG-2 de Encarregado da Zeladoria.

PORTARIA Nº 163 de 20/10/76:

Designar Maria da Paz Farias Gomes, para exercer a função FG-3 de Chefe do Serviço de Arquivo, da Div. de Serviços Gerais.

PORTARIA Nº 164 de 20/10/76:

Designar Rodrigo Augusto Pena da Gama Costa Neto, para exercer a função FG-3 de Chefe do Serviço de Zeladoria.

PORTARIA Nº 165 de 20/10/76:

Dispensar Maria da Paz Farias Gomes, da função FG-2 de Encarregada do Setor de Folha de Pagamento, do Serviço de Pessoal

PORTARIA Nº 166 de 01/11/76:

Designar a Drª Vânia Lúcia Buarque de Gusmão, para responder pelo Diretor do Departamento de Previdência e Assistência até ulterior deliberação.

MARILENE PANTOJA BOGÉA

Diretor da Divisão de Serviços Gerais

(Ext. Reg. nº 5738 - Dia 9/11/76)

RESOLUÇÃO Nº 134 DE 27 DE OUTUBRO DE 1976
O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 183, DE 24 DE MARÇO DE 1970, e,

Considerando que, de acordo com o art. 9º, item VIII, do Decreto Governamental nº 7.102, de 26 de junho de 1970, é de sua competência não só criar cargos e funções no Quadro de Pessoal do IPASEP, mas também fixar vencimentos e vantagens;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar a Função Gratificada FG-5 de Coordenador dos Serviços Contábeis, que passa a fazer parte da Tabela V, da Resolução nº 80, de 07 de julho de 1976, com a gratificação respectiva de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - Fica autorizada a Superintendência do IPASEP a tomar as necessárias providências para a regularização da Função Gratificada criada no art. 1º.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor nesta data e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

PEDRO DA SILVA SANTOS

Presidente

(Ext. Reg. nº 5738 - Dia 9/11/76)

**RESOLUÇÃO Nº 135 DE 27 DE OUTUBRO DE 1976
O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO LEI Nº 183, DE 24 DE MARÇO DE 1970, e,**

Considerando que, de acordo com o art. 9º, item VIII, do Decreto Governamental nº 7.102, de 26 de junho de 1970, é de sua competência não só criar cargos e funções no Quadro de Pessoal do IPASEP, mas também fixar vencimentos e vantagens;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião desta data.

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar a Função Gratificada FG-4, com a denominação de Divisão de Distribuição e Controle de Processos, que passa a fazer parte da Tabela V, da Resolução nº 80, de 07 de julho de 1976, com a gratificação estabelecida na mesma.

Art. 2º - Fica autorizada a Superintendência do IPASEP a tomar as necessárias providências para a regularização da Função Gratificada estabelecida no Art. 1º

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor nesta data e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO,

PEDRO DA SILVA SANTOS

Presidente

(Ext. Reg. nº 5738 - Dia 9/11/76)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Regional de Contabilidade do Pará

RESOLUÇÃO C.R.C.PA. Nº 69/76

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Conselho Regional de Contabilidade do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar de Cr\$- 66.926,40 (Sessenta e seis mil novecentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

1.1.- DESPESAS CORRENTES

1.2.-DESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal	6.000,00	
Material de Consumo	3.000,00	
Serviços de Terceiros	2.000,00	
Encargos Diversos	2.926,40	13.926,40

1.3 - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

53.000,00
Cr\$-66.926,40

PARÁGRAFO ÚNICO- o valor desse crédito será coberto com o recebimento da Quota anual do FIDES, na forma da Legislação Específica.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Belém, 03 de novembro de 1976

JOSÉ JUVÊNCIO ALVES UCHÔA

Presidente

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
ELIAS ZEMERO

GUILHERME DE CASTRO E SILVA

REYNALDO DE SOUZA MELLO

FERNANDO RABELLO MENDES

JORGE SULEIMAN KAHWAGE

FERNANDO FARIAS PINTO

JACINTO NEPOMUCENO BENOLIEL

(Ext. Reg. nº 5753 -Dia 9.11.76)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R. - PA)

Extrato do Contrato Serv. Const. Pontes-PG-77/76

Artº 54, do Decreto nº 73.140/73

1 - PARTES:

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DERPA, sediado em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso nº 3639, representado por seu Diretor Geral, Engº Valdir Sérgio dos Santos e a Firma Demastadora Cearense Ltda., representada por seu bastante Procurador, Sr. Marcelino Rodrigues Campelo.

2 - FUNDAMENTO LEGAL:

A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Engº Diretor Geral do DERPA e decorre da Carta Convite nº 14/76.

3 - OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a executar referem-se à construção de duas (2) pontes em madeira de lei, localizadas na Rodovia PA-125 trecho BR-/010/Paragominas/Gurupizinho, nos Kms. 24,7 e 25,3.

4 - VALOR E DOTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O valor estimado dos serviços é de Cr\$- 201.600,00 (Duzentos e hum mil e seiscentos cruzeiros), correndo as despesas à conta da Verba: 4.1.1.8-03.02.00, constante do Orçamento do DERPA para o exercício de 1976, conforme processo nº 06589/76.

5 - PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo para conclusão total dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da expedição da 1ª Ordem de Serviços.

Atesto a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 04 de novembro de 1976

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral

VISTO

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor Geral do DERPA

(Ext. Reg. nº 5748 - Dia 9.11.76)

Extrato do Contrato de Adjudicação de Serviços

Recup. Ampliação-PG-78/76

Artº 54, do Decreto nº 73.140/73.

1 - PARTES:

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará-DERPA, sediado em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso nº 3639, representado por seu Diretor Geral, Engº Valdir Sérgio dos Santos e a Firma R.O. Pacheco, Engenharia, representada por seu Diretor, Engº Rodolfo de Oliveira Pacheco.

2 - FUNDAMENTO LEGAL:

A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Engº Diretor Geral do DER-PA exarado no Processo nº 6174/76, dispensada a licitação baseada no inciso D do § 2º do Art. 2º do Decreto Lei nº 7.

3 - OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referem-se à execução de acréscimos e melhoramentos, bem como preparação e adaptação para uso de aparelhos de ar condicionado nas salas do S.P.T., GFAM, Posto Médico, Relações Públicas, DRH, D.T. e Cadastro, do Edifício Sede do DERPA.

4 - VALOR E DOTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O valor estimado dos serviços é de Cr\$ 68.001,97 (Sessenta e oito mil e hum cruzeiro e noventa e sete centavos), correndo as despesas à conta de Verba 4.1.1.0.- 4.1.1.5, constante do Orçamento do DERPA para o exercício de 1976.

5 - PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo para conclusão total dos serviços será de 60 (Sessenta) dias consecutivos a contar da data da expedição da 1ª Ordem de serviço.

Atesto a veracidade destes dados, para a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém, 04 de novembro de 1976.

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral.

VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor Geral do DERPA

(Ext. Reg. nº 5747 - Dia 9.11.76)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.—PA)

COMISSÃO EXECUTIVA DE SELEÇÃO
DO PESSOAL
—CESEL—

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/76

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 9.694, de 15.07.1976, publicado no Diário Oficial nº 23.319, de 24.07.1976, aprovou o Plano de Reclassificação do Pessoal do D.E.R.—PA;
CONSIDERANDO o que estabelece a Por-

taria nº 837/76-DG e o que dispõe a Portaria nº 838/76-DG, de 22.09.1976;

CONSIDERANDO o que se deliberou na reunião desta Comissão, realizada no dia 27 do corrente mês;

RESOLVE:

BAIXAR as instruções complementares abaixo indicadas, com relação ao processo seletivo para reclassificação do pessoal do DER-PA,

I - DA INSCRIÇÃO

1 - Considerar inscrito "ex-officio" à primeira fase do processo seletivo para efeito de reclassificação, na forma do que dispõe o Decreto Estadual nº 9694/76, todos os funcionários e servidores dos Quadros de pessoal do DER-PA.

2 - As inscrições dos funcionários e servidores ocupantes dos cargos ou funções de MOTORISTA, ficam condicionadas ao fornecimento à Coordenadoria desta Comissão, de fotocópia (frente e verso) da carteira de habilitação profissional.

3 - Caberá à Coordenadoria desta Comissão elaborar a relação nominal (listagem) de todos os funcionários e servidores que devem participar da primeira fase do processo seletivo, expedindo as fichas de inscrição.

4 - Deverá o funcionário ou servidor relacionado em a lista de que trata o item anterior, obter junto a Coordenadoria desta Comissão, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data fixada para a realização dos testes, a ficha de inscrição no processo seletivo, que o habilitará à prestação das provas.

4.1 — Em se tratando de servidor lotado ou servindo nas Divisões Regionais, a ficha de inscrição deverá ser obtida junto às SUB-COMISSÕES a serem designadas para cada Regional.

II — DA REALIZAÇÃO DOS TESTES, NESTA CAPITAL

5 — Aprovar a data de 11 de novembro do corrente ano (quinta-feira) para realização, nesta Capital, no Auditório deste Departamento, dos testes escritos a que devem se submeter os funcionários e servidores da categoria funcional de ADMINISTRAÇÃO, devendo os horários serem divulgados em avisos internos e públicos desta Comissão.

6 — Aprovar as datas de 17 e 18 de novembro do corrente ano (quarta e quinta-feira) para realização, nesta Capital, no Auditório do DER-PA, dos testes escritos a que devem se submeter os funcionários e servidores da categoria funcional de FISCALIZAÇÃO de TRÁFEGO.

6.1. — Os servidores pertencentes à categoria funcional de que trata este item, que se encontrarem fora da sede de suas atividades, em objeto de serviço, deverão efetuar suas provas na sede da Divisão Regional em que se encontrem trabalhando, em local, data e horário a ser fixado e divulgado pelas respectivas SUBCOMISSÕES.

7 — Aprovar o período de 23 a 25 de novembro do corrente ano para realização, nesta Capital, dos testes PRÁTICOS, PRÁTICOS-ORAIS e MISTOS a que devem se submeter os funcionários e servidores das categorias funcionais de AUXILIARES TÉCNICOS, AUXILIARES DE SAÚDE, ARTÍFICES e SERVIÇOS AUXILIARES na forma dos itens 14, 15 e 16 da Instrução Normativa nº 01/76-CESEL.

8 — Estabelecer o tempo máximo de 2 (duas) horas para duração da prova (TESTE) escrita a ser efetuada.

9 — No caso do teste MISTO (ou prova), de que trata o item 16 da Instrução Normativa nº 01/76-CESEL, cada prova valerá 10 (DEZ) pontos, considerando-se aprovado o servidor que obtiver nota igual ou superior a 4 (QUATRO) pontos em cada um dos testes.

III — DO PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E DOS CONTABILISTAS

10 — Os testes escritos para o pessoal de nível superior e para os Contabilistas obedecerão a forma de TEMA, à livre escolha dos interessados.

11 — O funcionário ou servidor da categoria funcional de que trata o item anterior, escolherá um dos temas do programa aprovado por esta Comissão, desenvolvendo-o em trabalho de no mínimo 60 (sessenta) linhas, datilografado em uma só face, em espaço DOIS, em papel almaço sem pauta.

12 — Fica estabelecido o período de 22 a 30 do mês de novembro do corrente ano, para preparação e entrega dos trabalhos (temas desenvolvidos) à Coordenadoria desta Comissão.

13 — Às 18 horas do dia 30 de novembro do corrente ano, encerrará o prazo para recebimento pela Coordenadoria desta Comissão, dos trabalhos de que trata este Capítulo.

14 — Tanto o pessoal de nível superior como o pessoal de nível médio (CONTABILISTAS), terá que, ao apresentar seus trabalhos à Coordenadoria desta Comissão, anexar aos mesmos, fotocópias de suas respectivas carteiras de registro profissional - Carteira do CREA, do CRMC, do CRAS, OAB, CRC, conforme o caso.

IV — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15 — Com referência aos testes práticos, o programa das matérias corresponderá às atribuições de cada cargo ou função, na forma aprovada pelo artigo 13 do Decreto Estadual nº 9694/76.

16 — Esclarecer que o pessoal lotado ou servindo na Administração Central fará provas e testes em Belém e o pessoal lotado ou servindo nas Divisões Regionais fará provas e testes na área de jurisdição de sua Regional, em local, data e horário a ser divulgado, com a antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.

17 — Estabelecer que, nos casos omissos que porventura venham a surgir, seja ouvida de

imediatamente a Comissão Executiva de Seleção do Pessoal (CESEL), a quem competirá emitir as instruções elucidativas.

Belém, 29 de outubro de 1976.

ECON. MÁRIO RIBEIRO DE AZEVEDO FILHO
PRESIDENTE

(Ext. Reg. Nº 5767 - Dia: 09.11.76)

Ministério da Agricultura

Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado do Pará, visando à Implantação de Projetos ligados ao programa de Modernização do Setor Público Agrícola, no referido Estado.

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Ministério da Agricultura, doravante denominado MINISTÉRIO, representado pelo seu Titular, Professor ALISSON PAULINELLI, e o Estado do Pará, doravante denominado ESTADO, representado pelo seu Governador, Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio objetiva disciplinar a Assistência Técnica do MINISTÉRIO ao ESTADO, através da Assessoria de Organização e Métodos, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - ASOM/SUPLAN, para o desenvolvimento de Projetos a serem elaborados com base no Programa de Modernização do Setor Público Agrícola, a Nível Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constituem obrigações das partes:

I - Do MINISTÉRIO

a) concorrer, neste exercício, com a importância de Cr\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzeiros), à conta dos recursos de Encargos Gerais da União, supervisionados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República - SEPLAN/PR - 2802.04090402.510 - Organização e Controle da Programação Setorial - Elemento de Despesa 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial - 13 - Transferências Correntes;

b) aprovar os Projetos referidos na Cláusula Primeira;

c) assistir, tecnicamente, ao desenvolvimento dos projetos apresentados pela SECRETARIA, através da ASOM/SUPLAN, mediante a constituição de uma equipe técnica na CEPA e de Consultoria própria ou contratada, para execução de tarefas ou subprojetos específicos;

d) acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, através da ASOM/SUPLAN e do Grupo Executivo de Finanças da DEMA/PA;

e) alocar, no exercício de 1977, dentro das possibilidades orçamentárias do MINISTÉRIO, recursos para continuidade dos trabalhos deste

Convênio, celebrando-se, para tanto, Termos Aditivos.

II - Do ESTADO - Através da secretaria da Agricultura.

a) elaborar e coordenar, através da Comissão Estadual de Planejamento Agrícola do Estado do Pará-CEPA/PA, os Projetos referidos na Cláusula Primeira, que consubstanciarão, dentre outros aspectos, o plano de aplicação e o respectivo cronograma de execução, que passarão a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição;

b) executar as atividades previstas na Cláusula Primeira, através de equipes a serem constituídas por pessoal técnico da SECRETARIA, ou especialmente contratado e designado para atuar nos Projetos;

c) prestar apoio logístico indispensável ao desenvolvimento dos trabalhos;

d) propiciar, às equipes técnicas, contactos com dirigentes dos órgãos a serem modernizados, bem como as condições para que tenham acesso aos dados necessários ao desempenho das tarefas exigidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;

e) apresentar à DEMA/PA o plano de aplicação dos recursos aqui especificados, de conformidade com o projeto aprovado pela ASOM/SUPLAN, bem como os demonstrativos financeiros referidos na Portaria IGF/MA nº 06/76 - Capítulo IV.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos de que trata esta cláusula, item I, alínea "a", serão repassados pela IGF/MA à SECRETARIA, através da DEMA/PA, de uma só vez, após a publicação deste instrumento, observados os dispositivos da Portaria IGF/MA nº 06/76 - Capítulo IV.

CLÁUSULA TERCEIRA - As relações contratuais entre pessoas ou entidades contratadas

para os Projetos, serão de responsabilidade da SECRETARIA, ou entidades a ela vinculadas, e, no caso de contratação de entidades de direito privado, serão relacionadas de acordo com as normas utilizadas pelo MINISTÉRIO, mediante instrumento próprio, aprovado pela ASOM/SUPLAN.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio será publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado e terá vigência até 31 de dezembro de 1977, podendo ser alterado e prorrogado, através de Termos Aditivos, bem como rescindido, de comun acordo entre partes, ou, unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA QUINTA - Após o encerramento do presente Convênio, a SECRETARIA compromete-se a dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos por força deste instrumento, bem como manter o pessoal que julgar necessário ao seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas oriundas da execução deste Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

ALYSSON PAULINELLI

Ministro de Estado da Agricultura

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Testemunha :

Engº Antonio Ytaiguara M. dos Santos

(Ext. Reg. nº 5732 - Dia: 9.11.76)

ANÚNCIOS

"Soboi" - S.A. Agro Pastoril Boiuna

C.G.C. - 25.110.099/0001-05

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 8.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 1.645.039,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 1.457.040,00

Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 21 de outubro de 1976, para deliberar sobre a emissão de Ações Preferenciais Classe "B", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e setenta e seis (1976), às 10,00 (dez) horas, na sede social sita à Avenida Presidente Vargas, nº 2.211, no município de Santarém, comarca de Santarém, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da "SOBOI" - S.A. AGRO PASTORIL BOIUNA, presentes os senhores acionistas JOVELINO ANDRADE, Diretor-

Presidente e ANTÔNIO CARLOS CORRÊA, Diretor-Administrativo, sob a presidência do primeiro, acima qualificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais classe "B", nominativas, dentro do limite do capital autorizado. Outrossim, informou o presidente que no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou "Exposição" ao Conselho Fiscal e deste obteve parecer favorável, documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Exposição da Diretoria do Conselho Fiscal, Senhores Conselheiros: 1.- No uso da atribuição prevista no art. 5º dos Estatutos Sociais, esta Diretoria pretende emitir, dentro dos limites do capital autorizado, 1.500.000 (Hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais Classe "B", nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum

cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros); 2.- Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74; 3.- Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência

do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através ofício nº 001.574 de 17/08/76 e sob as condições fixadas no ofício, cuja cópia é anexada à presente. Portando a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4.- Finalmente, informamo-lhes que a posição do capital social da Sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES (NAT)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORD.	2.596.848,00	1.457.040,00	1.457.040,00	1.457.040
PREF. "A".	187.999,00	187.999,00	—	—
PREF. "B".	5.715.153,00	—	—	—
TOTAL	8.500.000,00	1.645.039,00	1.457.040,00	1.457.040

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimo-lhes o necessário parecer, a fim de que possa esta Diretoria deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações. Santarém (Pa.), 21 de outubro de 1976. a) - JOVELINO ANDRADE - Diretor-Presidente; ANTÔNIO CARLOS CORRÊA, Diretor-Administrativo. PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da "SOBOI" - S.A. AGRO PASTORIL BOIUNA, reunidos a convite da Diretoria, apreciando a exposição do mencionado órgão, no que concerne à sua pretensão de emitir, dentro dos limites do capital autorizado da Sociedade. 1.500.000 (Hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais - classe "B", nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, que se destinam à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1.376/74, cuja integralização deverá ser efetiva com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. E, assim sendo, pode a Diretoria efetivar a emissão de 1.500.000 (Hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais classe "B", a sua subscrição sob as condições previstas no ofício nº 001.574, datado de 17/08/76, oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Santarém (Pa.), 21 de outubro de 1976. a) GUSTAVO BAMBER JR., JOSÉ RODRIGUES e LUIZ GONZAGA FURTADO". Concluída a leitura dos documentos mencionados, o presidente propôs que tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, a Diretoria fizesse a emissão das 1.500.000 (Hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais - classe "B", nominativas, objeto da exposição e parecer já citados, ficando desde já, autorizada a sua subscrição, nos termos previstos no ofício nº 001.574 de 17.08.76.,

da SUDAM, já mencionado, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e que, oportunamente, convocaria a Diretoria para verificar o cumprimento daquelas providências. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes da Diretoria. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. a) - JOVELINO ANDRADE, Diretor-Presidente e ANTÔNIO CARLOS CORRÊA, Diretor-Administrativo.

Confere com o original, lavrado no livro de Atas de "Reuniões da Diretoria", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

JOVELINO ANDRADE
Diretor-Presidente
C.P.F. - 006.562.912

ANTÔNIO CARLOS CORRÊA
Diretor-Administrativo
C.P.F. - 139.697.816-04

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
J U C E P A

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 4-11-76 que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2.169/76 a 1ª Via da presente Ata de "SOBOI" - S.A. AGRO PASTORIL BOIUNA.

Belém, 4 de 11 de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da JUCEPA

"SOBOI" - S.A. Agro Pastoral Boiuna

C.G.C. - 25.110.099/0001-05

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 8.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 1.645.039,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 1.500.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 5.354.961,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 1.500.000 (Hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais, nominativas, classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376/74 de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberado em Reunião da Diretoria, realizada no dia 21.10.76, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito (Cr\$)
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - (CGC-04.902.979/... 0001)	Av. Presidente Vargas, 800 (Belém - Pará)	1976	1.500.000	1.500.000,00

SUBSCRITOR:

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM
operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA.

JORGE KALUME
Diretor Financeiro

REYNALDO DE SOUZA MELLO - Contador - CRC (Pa) 0679
C.P.F. - 007.694.952

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra assinaladas
três (3).
Belém, 29 de 10 de 1976.
Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília Mesiano Matos - Esc. Autorizado

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico que a presente cópia fotostática
confere com o original, que me foi exibido nesta
data, pelo qual autentico esta via.

Belém, 01 de 11 de 1976

Em sinal M.N.K.M. da verdade.

M. N. Kós Miranda
Esc. Autorizado

DIRETORIA DA EMPRESA

Jovelino Andrade - Diretor-Presidente
C.P.F. - 006.562.912

ANTÔNIO CARLOS CORRÊA
Diretor-Administrativo
C.P.F. - 139.697.816-04

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras
existentes em meu arquivo a assinatura
de Jorge Kalume assinalada com esta seta.
Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 29 de 10 de 1976.

Adriano de Q. Santos - Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda turma,
reunida em 4.11.76, que foi arquivada nesta
JUCEPA, sob o nº 1.269/76 a 1ª Via da presente
Ata de Soboi - S.A. Agro Pastoral Boiuna.
Belém, 4 de 11 de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 5.743 — Dia: 9.11.76)

Tracajá Agropecuária S/A.**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os Senhores Acionistas da TRACAJÁ AGRO PECUÁRIA S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 09 de dezembro de 1976, às 10,00 horas, em sua sede social, na Travessa Campos Salles nº 63 conj. 61 e 64, nesta Capital, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) - Leitura, discussão e votação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relatórios da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, relativo exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1975;

b) - Eleição de novos membros da Diretoria
c) - Eleição do Conselho Fiscal;
d) - Outros assuntos de interesse societário.
Belém, 04 de novembro de 1976

FÁBIO TEIXEIRA DE CARVALHO

Acionista

Artigo 89- letra B da Lei 2.627 de 26/10/40.

16º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
(Tabelionato Bruno Zaratini)

Reconheço a firma Fábio Teixeira de Carvalho por comparação com ficha arquivada neste Cartório. Dou fé.

São Paulo 1 de novembro de 1976.

Em testemunho C.N.Z.P.H. de verdade.

Célia N. Z. P. Hévia

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 5762 - Dias 9,10 e 11.11.76)

Tracajá Agropecuária S/A.**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Senhores Acionistas da TRACAJÁ AGRO PECUÁRIA S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 18 de novembro de 1976, às 12,00 horas, em sua sede social, na Travessa Campos Salles nº 63 conj. 61 e 64, nesta Capital, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) - Aumento de Capital Social;
b) - Alterações dos Estatutos Sociais;
c) - Mudanças dos endereços, em Belém-Pa. e São Paulo-SP.;
d) - Outros assuntos de interesse societário.
Belém, 04 de novembro de 1976

FÁBIO TEIXEIRA DE CARVALHO

Diretor Presidente

16º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
(Tabelionato Bruno Zaratini)

Reconheço a firma de Fábio Teixeira de Carvalho, por comparação com ficha arquivada neste Cartório. Dou fé.

São Paulo, 1 de novembro de 1976.

Em testemunho C.N.Z.P.H., da verdade

Célia N.Z.P. Hévia

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. nº 5761 - Dias 9,10 e 11.11.76)

Sistema Nacional de Centrais de
Abastecimento-SINAC**Centrais de Abastecimento
do Pará S.A.-CEASA/PA**C.G.C.04819728/0001
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Centrais de Abastecimento do Pará S.A.-CEASA/PA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 23 de novembro de 1976, às 15:30 horas, em sua Sede Social, à Rua Santo Antônio nº 316, 3º andar, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de assuntos:

a - Aumento do Capital Social de Cr\$- 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para Cr\$- 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante incorporação de recursos do Governo do Estado do Pará, e Companhia Brasileira de Alimentos-COBAL, como Acionistas.

b- Reforma dos Estatutos Sociais face à criação do Conselho de Administração e em consequência do aumento do Capital.

c- Eleição da Diretoria para o Quatriênio 1976 a 1980.

d- Honorários da Diretoria.

e- Outros assuntos de interesse Social.

Belém, 26 de outubro de 1976.

JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELOS CHAVES

Diretor-Presidente e Administrativo

(Ext. Reg. nº 5704 - Dias 9,10,11/11/76)

**Pedro Porpino da Silva
IND. e Comércio S.A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas de PEDRO PORPINO DA SILVA, IND. E COMÉRCIO S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 8 do corrente mês em sua sede social sita Av. Barão do Rio Branco nº 2108, na Cidade de Castanhal-Pa., a fim de deliberarem o seguinte:

a) Leitura, discussão do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1976 ano base de 1975.

b) Renúncia de Diretores

c) Reforma dos Estatutos

d) Eleição da nova Diretoria

e) O que ocorrer

Castanhal, 05 de novembro de 1976

JOÃO DAS NEVES PORPINO

p/ Diretoria

(T. Nº 00105 - Reg. Nº 5725 - Dias, 6, 9 e 10.11.76)

Campolar Norte Materiais e Habitação S/A.

C.G.C. - 05085113/0001-50

— RELATÓRIO DA DIRETORIA —

SENHORES ACIONISTAS:

Submetemos à aprovação de V. Sas. o Balanço Geral do Exercício de 1975, a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal. Pela leitura e análise dos Documentos

a) Ibsen Bressane Santos; a) Victor Márcio Pereira Campos.

supra, poderão os Senhores Acionistas ter uma idéia do que foram as atividades de nossa empresa no referido exercício.

Outrossim, para quaisquer esclarecimentos estamos à sua disposição em nossa Sede Social nesta cidade.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31.12.1975

— A T I V O —

DISPONÍVEL

Bancos 30.000,00
REALIZÁVEL (a Curto Prazo)
Acionistas 80.597,00
Contas Correntes Devedoras 67.169,05

IMOBILIZADO

Terrenos 55.000,00
PENDENTE
Valores a Reclássificar 1.141,04
Lucros e Perdas 225.859,58

— TOTAL DO ATIVO —

Cr\$ 459.766,67

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL

Capital 300.000,00
EXIGÍVEL (a Curto Prazo)
Contas Correntes Credoras 159.766,67

— TOTAL DO PASSIVO —

Cr\$ 459.766,67

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

D É B I T O

Despesas Administrativas, Financeiras e Tributárias

— TOTAL DO DÉBITO —

225.859,58

Cr\$ 225.859,58

C R É D I T O

Saldo de Lucros e Perdas

225.859,58

Cr\$ 225.859,58

— TOTAL DO CRÉDITO —

Belém, 31 de Dezembro de 1.975
Campolar Norte Materiais e Habitação S/A

(a) Ibsen Bressane Santos
Diretor

(a) Victor Márcio Pereira Campos

Diretor

(a) Volnei Jorge Sélos - Tec. Cont. - CRC-14.971

PARECER DO CONSELHO FISCAL:

O Conselho Fiscal da empresa "Campolar Norte Materiais e Habitação S/A, representada pelos seus membros efetivos abaixo assinados, assistidos pelo contador Volnei Jorge Sélos, registro nº 14.971-CRC, tendo examinado detalhadamente a conta de "Lucros

e Perdas" e o "Balanço Geral" da referida Sociedade, relativos ao Exercício de 1975, acharam todos em perfeita ordem sendo de parecer que devam ser aprovados.

a) *Dr. Ruy José Vianna Lage* a) *Dr. Israel Pinheiro Filho* (a) *Volnei Jorge Sélos - Tec. Cont. - CRC-14.971*
a) *Dr. Ivan Vieira Lúcio* *Belém, 10 de março de 1976.*

— Conselheiros Fiscais —

(Ext. Reg. nº 5.755 — Dia: 9.11.76)

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Indústria e Comércio S.A.

- EMBRAPA - Representação Estadual

Pelo presente, convidamos o Sr. Gilberto Farias Costa, a apresentar-se nesta Representação, sita à Rua Arcipreste Manoel Theodoro nº 329, a fim de receber o saldo remanescente de seus direitos trabalhistas, em decorrência de sua dispensa por abandono de serviço, por ter se ausentado do trabalho, desde o dia 6 de setembro do corrente ano.

Belém, 05 de novembro de 1976

Roberto Robson L. Vilar
Representante Estadual

(Ext. Reg. nº 5726 Dias: 6,9,10/11/76)

Hiléia-Indústria de

Produtos Alimentícios S/A

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 17 do corrente, às quinze (15:00) horas na sede Social, à Av. Presidente Vargas, 1277 na cidade de Castanhal, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Retificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13.08.76.

Castanhal, 04 de novembro de 1.976

(Ext. Reg. nº 5754 - Dias 9, 10 e 11.11.76)

Ribeiro, Cordeiro

Indústria e Comércio S.A.

C.G.C. - 04.905.212/0001-79

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas de RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - "RICOSA", para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 12 de novembro de 1976, na sede social à Travessa Cristóvão Colombo, nº 146 - Altos na Vila de Icoaraci nesta cidade às 18:00 horas, para deliberar o seguinte:

a) Alteração dos Estatutos Sociais, adequando-o à Sistemática do FINAM em função de recente aprovação do projeto de ampliação pelo CONDEL.

b) Redução das Ações Preferenciais Classe "A", para atender determinação da SUDAM.

c) Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$- 12.500.000,00 para Cr\$- 31.675.560,00.

d) Reclassificação das Ações Preferenciais.

e) O que Ocorrer.

Belém, 03 de novembro de 1976

RIBEIRO, CORDEIRO IND. E COM. S/A—"RICOSA"

Manoel dos Santos Cordeiro.

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 5724 - Dias 6,9,10,11.76)

Pecuária Santa Lúcia S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da PECUÁRIA SANTA LÚCIA S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 14,00 horas do dia 10 de dezembro de 1976 a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a- Transformação em capital autorizado no valor de Cr\$- 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros)

b- alteração parcial dos estatutos sociais;

c- leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31.12.1975;

d- eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício e fixação de seus honorários;

e- eleição dos membros da diretoria e fixação de seus honorários; e

f- outros assuntos de interesse social.

Acham-se, desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627/40, referentes ao exercício findo em 1975.

Barreira do Campo, 29 de outubro de 1976

Vicente Sampaio Goes Neto

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 5720 - Dias 6,9,10,11.76)

Moinho de Trigo Belém S/A.**CONVOCAÇÃO****Assembléia Geral Extraordinária**

Moinho de Trigo Belém S/A., sociedade com sede e foro jurídico em Belém (PA), na Trav. Almirante Wandenkolk, 161, com CGC/MF nº 04.795.944/0001, CONVOCA seus acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se dia 20 de novembro de 1976, às 8 horas, na sede social, para deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

1- Aumentar o capital social em Cr\$.... 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) com a incorporação de Cr\$- 1.843.551,00 (hum milhão, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e hum cruzeiros) da Reserva formada de acordo com o Decreto-Lei 756/69; Cr\$- 675.640,00 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta cruzeiros) da Reserva para Manutenção Capital de Giro e Cr\$- 480.809,00 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e nove cruzeiros) da Reserva para Aumento de Capital;

2- Ampliar o capital autorizado para Cr\$.. 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros);

3- Alterar os estatutos sociais no que couber;

4- Assuntos de interesse geral.

Belém, 03 de novembro de 1976

THÉOFILO ALOYSIO STEIN

Diretor Executivo

CARLOS ALBERTO CORREA DE MATTOS

Diretor Executivo

(T. nº 00098 Reg. nº 5694 - Dias 5,6,9,11.76)

Capri- Cia Agropecuária do Rio Inajá**Assembléia Geral Extraordinária****Edital de Convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas da CAPRI-CIA AGROPECUÁRIA DO RIO INAJÁ, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 12,00 horas do dia 10 de dezembro de 1976 a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a- Transformação em capital autorizado no valor de Cr\$- 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros)

b- alteração parcial dos estatutos sociais;

c- leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31.12.1975;

d- eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício e fixação de seus honorários;

e- eleição dos membros da diretoria e fixação de seus honorários; e

f- outros assuntos de interesse social.

Acham-se, desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627/40, referentes ao exercício findo em 1975.

Barreira do Campo, 29 de outubro de 1976

Vicente Sampaio Goes Neto

Diretor Executivo

(Ext. Reg. nº 5721 - Dias 6,9,10,11.76)

Madeiras Acará S/A.

C.G.C. Nº 04.942.660/0001-42

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente ficam convocados os Senhores Acionistas de "madeiras Acará S/A.", para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 16 de novembro de 1976, às 16:00 horas em sua sede social, à Rua Ó-de Almeida nº 24, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado no dia 30 de junho de 1976;

b) O que ocorrer.

Belém (PA), 03 de novembro de 1976.

a) **NEUTO SANGALLI**

Diretor-Presidente

CPF Nº 005852200

(T. nº 00097 - Reg. nº 5687 - Dia 05, 06 e 09.11.76)

Fazendas Associadas do Araguaia S/A - F.A.A.S.A

C.G.C. MF 04.983.797.0001-45

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DE FAZENDAS ASSOCIADAS DO ARAGUAIA S/A - F.A.A.S.A., REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1976.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis, em sua sede social, localizada à Av. Presidente Vargas, 351, sala 602, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, às 14:00 horas, os acionistas de FAZENDAS ASSOCIADAS DO ARAGUAIA S/A -- F.A.A.S.A., devidamente convocados através de edital publicado nos dias 10, 11 e 12 de março de 1976 no jornal "A Província do Pará" e nos dias 12, 13 e 16 de março de 1976 no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. De acordo com as assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", constatou-se estarem presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto, e na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. FRANCISCO LIMA DE SOUZA DIAS FILHO, Diretor-Presidente, que convidou a mim HILDEBRANDO DE CAMPOS BICUDO, para secretário. Desta forma composta a mesa o Sr. Presidente declarou aberta a sessão solicitando-me que procedesse à leitura do edital de convocação acima referido, o que foi feito na íntegra. Em seguida, a pedido do Sr. Presidente, procedi à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas e do

Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1.975 e cuja publicação foi feita no Jornal "A Província do Pará" em 08 de abril de 1976 e no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará em 07 de abril de 1976. O Sr. Presidente, a seguir pôs em discussão os mencionados documentos, os quais foram aprovados por unanimidade. A seguir foi procedida a eleição do Conselho Fiscal, tendo sido reeleitos, também por unanimidade, para membros efetivos os Srs. MILTON BERNARDES, brasileiro, casado, advogado e pecuarista, domiciliado e residente à rua Independência, 79; RICARDO TEIXEIRA DAS NEVES, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à rua Oscar Freire, 956, apartamento 5 e PAULO MIZUTANI, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado à rua Capitão Cavalcanti, 286, todos em São Paulo, Capital. Para membros suplentes foram reeleitos: FLOREMIL JOSÉ CARDOSO VISCONTI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à avenida Heitor Penteado, 220, apartamento, 141; OTAVIANO DE MELLO BARRETO, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente à rua Almeida Garret, 64, ambos em São Paulo, Capital e MAURÍCIO ADOLFO PEREIRA, brasileiro, casado, comerciário, domiciliado e residente à rua Dr. Sebastião Ferraz, 39, em Guarulhos, Estado de São Paulo. Continuando os trabalhos a Assembléia fixou em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) os honorários anuais de cada um dos membros do Conselho Fiscal, quando no efetivo exercício do cargo. Esgotada a pauta dos trabalhos, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela desejasse fazer uso e ninguém se manifestando deu por encerrada esta assembléia, cabendo a mim lavrar esta ata, que foi lida e aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 30 de abril de 1.976. Presidente da Mesa: FRANCIS-

CO LIMA DE SOUZA DIAS FILHO; Secretário: HILDEBRANDO DE CAMPOS BICUDO. Acionistas: FRANCISCO LIMA DE SOUZA DIAS FILHO, HILDEBRANDO DE CAMPOS BICUDO, FERNANDO CAMARGO DE SOUZA DIAS, LIVALDO BENEDITO MARQUES, RICARDO CAMARGO DE SOUZA DIAS, JOSÉ WALDEMAR FRAUENDORF, JOÃO DE OLIVEIRA MATOS FILHO.

"Certifico que a presente é cópia fiel da original, transcrita no livro próprio de Atas de Assembléias Gerais".

HILDEBRANDO DE CAMPOS BICUDO
Secretário - CPF - 026.930.388

16º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL

Reconheço a firma de Hildebrando de Campos Bicudo, por comparação com ficha arquivada neste Cartório. Dou fé.

São Paulo, 23 de junho de 1976.
Em testemunho C.Z.J. da verdade.

CARLOS ZARATIN JÚNIOR
Escrivente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — JUCEPA

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 18/08/76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1649/76 a 1ª Via da presente Ata de FAZENDAS ASSOCIADAS DO ARAGUAIA S/A "FAASA".

Belém, 18 de agosto de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5751 — Dia: 9/11/76)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 3.206

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: JOSÉ OSVALDO CAVALCANTE CARÃO

APELADOS: JOSÉ FONSECA DOS SANTOS E SUA MULHER

RELATORA: DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: O prazo para apresentação da apelação é de 15 dias, contados do momento em que o apelante tomou conhecimento da sentença.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes da 2ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, preliminarmente, não tomar conhecimento da apelação por ter sido interposta fora do prazo legal.

Custas na forma da lei.

Belém, 14 de outubro de 1976.

a.a) DES. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente das Câmaras, em exercício.

Desdª LÍDIA DIAS FERNANDES — Relatora

Secretaria do TJE, Belém, 04 de novembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud - PJ - A

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 3.207

PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

REQUERENTE: O BACHAREL PEDRO PAULO MARTINS,

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA CAPITAL.

RELATOR: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO T.J.E.

MANDA RECONTAR O TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO DO BACHAREL PEDRO PAULO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA CAPITAL.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, acolhendo o pronunciamento do Exmº Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, mandar contar em favor do Bacharel PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, DEZ (10) ANOS, SETE (7) MESES e DEZESSETE (17) DIAS de serviço público, que acrescidos ao tempo já consignado pelo Venerando Acórdão nº 1.362, de 19 de abril de 1972, perfazem, até o dia 11 de agosto do ano em curso, VINTE (20) ANOS, SETE (7) MESES e VINTE E QUATRO (24) DIAS, recontagem esta que valerá para os fins previstos na Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 1971.

Belém, 06 de outubro de 1976.

a) Desembargador RICARDO BORGES FILHO
Presidente e Relator

Secretaria do TJE, Belém, 04 de novembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ - A

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO — 1º OFÍCIO — RESENHA DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 1976

JUIZÓ DA 8ª VARA BUSCA E APREENSÃO

A: Mercantil -- Finasa -- Créd. Financiamento e Investimento -- Adv: Carlos Balbino Potiguar.
R: H. Stevenson & Com. Ltda..

Despacho: -- A conta.

JUIZÓ DA 6ª VARA EXAME PERICIAL

A: Hildete Pereira Mendes -- Adv: Vanilson Hesketh.

R: Ester Pères Elgrably -- Adv: Júlio Alencar.

Despacho: -- Designou o dia 26 do corrente, às 10:30 horas para a vistoria, obedecidas as formalidades legais.

JUIZÓ DA 7ª VARA SUSTAÇÃO DE PROTESTO

A: R. Mendonça Com. S/A. -- Adv: Sérgio Mendonça.

R: Grafisa -- Adv: Ronaldo Barata.

Despacho: -- Especifiquem as provas que ainda desejam produzir.

EXECUÇÃO

A: Marcos Marcelino & Cia. Ltda. -- Adv: Antonio José D. Ribeiro.

R: Fazendas São João Ltda..

Despacho: -- Cite-se.

ORDINÁRIA

A: Raul Assis de Sena -- Adv: Raimundo J. O. de Macedo.

R: Vasni Esquina e Simão Esquina.

Despacho: -- Citem-se.

JUIZÓ DA 1ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: J. B. Serviços Ltda.

Adv. Leonildes Macedo Silva

R: César Salomão.

Despacho: -- Mandou citar o requerido para receber em cartório, no dia 29 do corrente, às 11 horas, o pagamento do aluguel do imóvel, sob as penas da lei.

EMBARGOS DE TERCEIRO

A: San José Ind. Reunidas -- Adv: Evandro Brito da Silva.

R: Banco da América do Sul S/A. -- Adv: Afonso Vitor Cardoso.

Despacho: -- Nomeou perito do Juízo o Dr. Iran B. de Castro, renovando as diligências para o dia 23 do corrente, às 10

horas, determinando o comparecimento de D. Maria da Conceição da Silva Cruz.

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 1976 — 5ª-FEIRA — CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO — EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: SOCILAR -- Crédito Imobiliário S/A., requerendo que seja determinada a remessa dos autos à Contadora, nos autos da Ação Executiva Hipotecária que move contra Nazareno Ataíde Borges, e também a Desistência da referida ação.

Desp: N. A. A conta.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Laurênio Miranda da Rocha, requerendo que seja autorizado o pagamento da despesa, que se encontra nos autos, no valor de Cr\$ 1.000,00. O signatário, mediante mandado que lhe foi outorgado por Deolindo de Almeida Mendes, autor de uma Execução Forçada contra Geraldo Gomes do Carmo e sua Mulher.

Desp: Como requer, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Proc. nº 344/76-B -- Agravo de Instrumento.

Agr: Fernando Américo Medeiros Brasil.

Adv: Jayme Bentes.

Agrº: Banco Real S/A..

Adv: Egydio Salles e Fernando Gonçalves.

Desp: Defiro em termos. Vistas ao agravado, cumprindo-se o disposto no artigo 524, do Código de Processo Civil, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

4ª VARA

Proc. nº 447/74 -- Procedimento Sumaríssimo.

Aut: Izabel Mória Barbosa.

Adva: Solange M. F. do Couto e Sérgio F. do Couto.

Rêu: João de Deus Batista.

Adv: Benedito de Miranda Alvarenga.

Desp: Renovem-se as diligências para o dia 04 de janeiro, às 10 horas.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco Real S/A., requerendo que seja autorizada a expedição da Carta Precatória à Justiça da Comarca de Fortaleza, nos autos da Ação de Execução por notas promissórias que move contra Vidros Industriais do Pará S/A. Fortaleza Refrigerantes S/A. e Sérgio Moreira Philomeno Gomes.

Desp: N. A. Expeça-se a carta precatória citatória.

6ª VARA

Proc. nº 501/76 -- Despejo.

Aut: Alvaro Farias Coêlho.

Adv: Floriano Gaspar Barbosa.

Rê: Turisforte -- Casa Forte Turismo.

Desp: Cite-se.

Proc. nº 493/76 -- Execução.

Exeq: Aso Metal S/A..

Adv: Nelson F. Borges.

Exec: L. Rodrigues & Cia. Ltda..

Desp: expeça-se a competente Carta Precatória, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Proc. nº 494/76 -- Vistoria Ad Perpetuam Rei Memoriam.

Req: Babitonga, Indústria e Comércio de Pesca S/A..

Adv: Pedro B. Pinheiro.

Reqº: Luiz Pereira Lima.

Desp: Designo o dia 10.12.76, às 11:00 horas, para vistoria do barco, conforme pedido, indicando para perito Silvio Azambuja Mauricio de Abreu, devendo ser obedecidas as formalidades e cautelas legais. Cite-se o requerido.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Eliziário Couto Bastos, requerendo a improcedência do pedido de fls. visto que, o requerido está arcando com dupla despesa, uma vez que além da pensão alimentícia estabelecida pelo venerando acordam, ainda lhe onera novamente despesas de alimento e educação dos filhos do casal, nos autos de Ação de Desquite Litigioso que moveu contra sua mulher Jacirema Viana.

Desp: N. A. Cts.

PETIÇÃO DE: Cia. Real de Investimentos, requerendo que seja baixado os autos à contadora, nos autos do Processo de Execução que move contra Silas Ribeiro de Assis.

Desp: N. A. A Conta.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Comercial Amazônia Ltda., requerendo o

desentranhamento do mandado, nos autos de Execução que move contra Antonio de Oliveira.

Desp: N. A. Conclusos.

Proc. nº 660/75 — Execução.

Exeq: Pitoró — Agro-Industrial e Comercial Ltda..

Adv: Sérgio Frazão do Couto.

Exec: Luiz Miguel Estevão de Oliveira e outros.

Adv: João Maroja.

Sent: Homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito a transação requerida às fls. 67, 68 e 69, constante da escritura pública anexa à petição nos autos às fls. 70 a 92. Em face do que dispõe o art. 269 item III do C.P.C., julgo por sentença, extinto o presente feito. P.I..

9ª VARA

Proc. nº 121/76 — Despejo.

Aut: Ascendino Coêlho Dias.

Adv: Enivaldo G. Ferreira.

Ré: Angela maria Rodrigues Araújo.

Adv: Antonio Villar Pantoja.

Desp: Expeça-se mandado de notificação com o prazo de 15 (quinze) dias.

10ª VARA

PETIÇÃO DE: Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento, requerendo que seja mandado expedir Carta Precatória, para a localidade de Rio Maria, Município de Conceição do Araguaia—PA, nos autos de Busca e Apreensão que move contra Maurício Antonio Abrantes.

Desp: N. A. Conclusos.

RESENHA DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 1976 — CARTÓRIO PEPES — 3ª OFÍCIO CÍVEL

AÇÃO — De reparação de danos - 2ª Vara — Nº 418/76. Requerente — Cláudio Augusto Sá Leal — Adv. João B. Farias Júnior.

Requerida — Companhia Nacional do Comércio — Adv. Antonio Jorge Abelém.

Despacho — Designe o Sr. Escrivão do Feito dia e hora úteis desimpedidos para a realização de nova vistoria. Intimem-se. Belém, 03 de novembro de 1976. CERTIDÃO — Certifico em cumprimento do despacho retro designei o dia 16 (dezesseis) do corrente às 10 horas para vistoria. O referido é verdade e dou fé. Belém, 03.11.76. Assinado: Dr. João Afonso de Sousa Monarcha — Escrivão do 3º Ofício.

AÇÃO — Embargos de Terceiro — 2ª Vara — Nº 474 (Execução) Ex. SA. T. Brasilit.

Embargante — Banco Brasileiro Investimento Ipiranga S/A. — Adv. Luis C. Loureiro.

Embargada — S/A. Tubos Brasilit — Adv. Nathanael F. Leitão.

Despacho — Republique-se na forma regular. Belém, 03.11.76. Despacho de fls. 33. R. hoje, recebo a apelação em seus regulares efeitos, intimando-se o apelado para oferecer em Cartório suas razões no prazo legal. Int. Belém, 30.09.76. Armando Bráullo P. da Silva.

AÇÃO — Despejo por falta de pagamento — 3ª Vara — Nº 374/76.

Autor — VIVENDA — Associação de Poupança e Emprestimo — Adv. Laudomício Ferreira.

Réu — Larsene Dillon Fonseca de Figueiredo.

Sentença — Isto posto. Comprovado o débito Julgo Procedente a ação de despejo decretando contra o Réu Larsene Dillon Fonseca de Figueiredo, o despejo do imóvel anteriormente mencionado, e por ele ocupado, expedindo-se o competente mandado, com o prazo de (15) dias. Condene o Réu do pagamento das custas judiciais e honorários de Advogado da Autora. Que arbitro em dez (10%) por cento, sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 01.11.76 — Pedro Paulo Martins — Juiz da 3ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO — Embargos à Execução — 3ª Vara. Acum. a 6ª Vara — Nº 333/76.

Embargante — Cordeiro Comércio e Representações Ltda. — Adv. Amadeu P. Gomes.

Embargada — Gabi Ltda. — Comércio e Indústria — Adv. Antonio Magalhães.

Despacho — R. H. A Voltem Conclusos.

AÇÃO — Sumaríssima de Cobrança — 3ª Vara. Acum. a 6ª Vara — Nº 503/76.

Autor — Expresso Diana Ltda. — Adv. Marcos Júnior.

Réu — Indústria e Comércio Salsar Ltda..

Despacho — Designo o dia 27.12.76, às 11:00 horas, para audiência, dando ciência as partes.

AÇÃO — Despejo por falta de pagamento — 4ª Vara — Nº 326/76.

Autor — José Anizio de Oliveira — Adv. Solange M. Frazão do Couto.

Réu — Israel Barros Baia.

Despacho — Requisite-se a força necessária, com as cautelas legais.

AÇÃO — De reintegração de posse — 4ª Vara — nº 06/76.

Autora — Júlia Novaes Bastos — Adv. Washington Carvalho.

Réus — Aristeu Dias da Silva e sua mulher — Adv. Manoel Tocantins Lobato.

Despacho — Renovem-se as diligências para o dia 24 (vinte e quatro) de novembro corrente, às 10 (dez horas), cientes as partes.

AÇÃO — Desquite Litigioso — 9ª Vara — Nº Ano 1974.

Autor — Abílio de Carvalho Mesquita — Adv. Artemis Leite da Silva.

Ré — Norma Maria Dias Mesquita — Adv. Augusto Burlamaqui Freire.

Despacho — Para audiência, designo o dia 29 de novembro, às 12 horas.

AÇÃO — De Execução — 5ª Vara — Nº 498/76.

Autor — Livros Comércio Limitada — Adv. Francisco Caetano Miléo.

Réu — Fábio Antonio Cordovil Júnior.

Despacho — Com os comprovantes da remessa ou da entrega da mercadoria, conclusos com as cópias da inicial.

AÇÃO — Sumaríssima — 7ª Vara — Nº 52/76.

Autora — Sebastiana Rosário Jardim — Adv. Airton Ribeiro.

Ré — Aliança de Goiás — Cia de Seguros.

Sentença — É o relatório. Tratam os presentes autos de uma ação sumaríssima em que a Autora pretende o ressarcimento das despesas resultantes de atendimento hospitalar resultante de acidente de trânsito com veículo segurado pela requerida. No procedimento sumaríssimo a revelia só se caracteriza na hora da audiência. Ante o não comparecimento do réu, resta apenas ao juiz aplicar-lhe o que dispõe o Art. 322 do C. de Processo Civil, segundo o qual o réu poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra. No caso dos autos a revelia está devidamente caracterizada, e quando ocorre a revelia, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Isto posto. Julgo Procedente a ação, e, consequentemente condene a requerida a pagar a indenização pleiteada, e ainda nas custas do processo bem como nos honorários do Advogado da Autora que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 22 de outubro de 1976. Italzira Bittencourt Rodrigues.

AÇÃO — De Consignação em Pagamento — 3ª Vara — Nº Ano 1976.

Autor — Guilhermina Soullé Franco do Amaral — Adv. Haroldo Fernandes.

Réu — Annemarie Krueger.

Despacho — Designo o dia 12.11.76, às 11:00 horas para recebimento da importância depositada em Cartório. Citando-se o réu.

AÇÃO — Ressarcimento para danos em prédio urbano — 9ª Vara — Nº 257/76.

Autora — Maria dos Anjos M. Serra Freire — Adv. (Causa Própria).

Réu — F. Cardoso S/A. — Comércio e Rep. é Walda de Sena Brito — Adv. Felinto Amorim Pereira. Filho.

Despacho — Cite-se, designando o dia 28 de dezembro, às 12 horas, para a audiência. Intime-se.

AÇÃO — Despejo por falta de pagamento — 3ª Vara — Nº 482/76.

Autor — Manoel Freire de Souza — Adv. Haroldo Fernandes.

Réu — Regis — Representações e Exportação Ltda..

Despacho — Contados e preparados voltem conclusos.

AÇÃO — De Execução — 3ª Vara. Acum. a 6ª Vara — Nº 514/76.

Exequente — Sousa Luz & Cia. Ltda. — Adv. Frederico Coelho de Sousa.

Executada — Indústria de Vassouras Naol, Limitada.

Despacho — Cite-se.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO — RESENHA DIA 04 DE NOVEMBRO DE 1976

Julzo da 1ª Vara — 7ª — **DESPEJO.**

Requerente: — Lilla Vasconcelos de Almeida — Adv. Abel Guimarães.

Requerido: — Avelino Vanetta do Vale.

Despacho: — Expeça-se mandado.

Julzo da 8ª Vara — **VISTORIA.**

Requerente: — Companhia Sol de Seguros — Adv. Manuel F. Neto.

Requerido: — Paulo Celso de Lima Reis Coutinho.

Despacho: — A. Cite-se o R para os devidos fins, para a vistoria designo o dia 12 de novembro às 16 horas. Nomeio perito o Dr. José Maria Monteiro David. As partes para gozarem dos benefícios do parágrafo 1º e itens do art. 421 do CPC. O requerente para depositar em juízo antes da vistoria 3 salários mínimos para fazer face aos honorários do perito, sujeito a complementação. Para o compromisso designo a data da vistoria às 15:50 horas.

DESQUITE AMIGÁVEL

Requerentes — Odaisa Figueiredo Beltrão e Arminio Beltrão.

Despacho: — A conta.

DESPEJO

Requerente: — Cidia de Oliveira Martins — Adv. Leonam Gondim da Cruz.

Requerido: — Onesima Bayma da Costa.

Despacho: — A. Cite-se.

EXECUÇÃO E EMBARGOS

Requerente: — Ind. Brasilit da Amazônia S/A. — Adv. Nathanael Farias Leltão.

Requerido: — Estância 20 de Janeiro — Adv. Francisco Gomes da Costa.

Despacho: — Diga o A.

Julzo da 9ª Vara — **EXECUÇÃO.**

Requerente: — Ind. Textil Armando Pinho S/A. — Adv. Francisco F. Cordeiro.

Requerido: — P. S. Monte Rep. e Conta Própria.

Despacho: — Expeça-se a Carta Precatória requerida com cautelas legais.

Requerimento de Dilermano Antonio Barbosa, nos autos de inventário em que é inventariante Joaquim Farias Ribeiro, e inventariado Joaquim Calandrin, requerendo seja intimado o inventariante na pessoa de seu procurador a dar prosseguimento no inventário sob as penas da lei — Adv. Enivaldo da Gama Ferreira.

Despacho: — N. A. Conclusos.

Julzo da 9ª Vara — **INVENTÁRIO.**

Inventariante: — Benedita Moura Gomes da Silva — Adv. José F. Chaves.

Inventariado: — Mário Moura Gomes da Silva.

Despacho: — Diga o inventariante sobre o pedido da Fazenda Estadual.

EXECUÇÃO E EMBARGOS

Requerente: — Arlindo Rodrigues de Lima — Adv. Santana Pereira.

Requerido: — Claudionor Gomes de Azevedo — Adv. Vinicius Hesketh.

Despacho: — Intime-se a parte pessoalmente nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC.

DESQUITE LITIGIOSO

Requerente: — Sebastião José de Souza — Adv. Artemis Leite da Silva.

Requerido: — Maria Irismar de Souza — Adv. Flávio T. de Abreu.

Despacho: — Informe o Sr. Escrivão se do despacho de fls. 46 verso foram intimadas ambas as partes.

Julzo da 10ª Vara — **INVENTÁRIO.**

Inventariante: — Milton Malcher Rocha — Adv. Pedro Daltro Cunha.

Inventariado: — Hamilton Malcher da Rocha.

Despacho: — Tome-se por termo o acordo, dos herdeiros para com a companheira, desta receber a meação.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: — Belauto S/A. — Adv. João Bosco do Nascimento.

Requerido: — Acir Portugal.

Despacho: — Indefiro o pedido de vez que não foi comprovado a mora.

EXECUÇÃO

Requerente: — Cia. T. Janer Com. e Ind. — Adv. Iolene Barros.

Requerido: — Gráfica Monteiro Ind. Com. Ltda..

Despacho: — Cite-se via ordinária, em face das prestações não estarem representadas por títulos executivos.

Julzo da 9ª Vara — **IMISSÃO DE POSSE**

Requerente: — Maria de Nazaré Carvalho de Moraes — Adv. Pedro D. Cunha.

Requerido: — Mário Fernandes Rodrigues — Adv. Rels Ferreira.

Despacho: — Tendo a autora feito juntada de documentos sobre eles devem se manifestar os réus.

DESQUITE AMIGÁVEL

Requerentes: — Francisco de Souza Linhares e Maria das Graças de França Linhares.

Despacho: — A conta.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO — ESCRIVÃ: — ANA LOBATO — RESENHA DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 1976 — QUINTA-FEIRA**6ª VARA**

Processo nº .../76 — Embargos.

Req: Legião Nossa Senhora Rainha dos Corações.

Adv. — Vanilson Hesketh.

Reqd: Maria do Carmo Lucena de Barros.

Adva. — Ana Maria França Barros.

Desp. — Designo o dia 16.11.76, às 11:00 horas, para a audiência, cliente as partes.

Processo nº 107/76 — Execução.

Req: Fazenda Pública do Estado.

Adv. — João Lobato.

Reqd: Produtos Vigor Ltda..

Desp. — A avaliação.

Processo nº 109/76 — Execução.

Req: Fazenda Pública do Estado.

Adv. — João Lobato.

Reqd: Manoel Kislakov & Cia. Lta..

Desp. — A avaliação.

Processo nº 224/76 — Busca e Apreensão.

Req: Financeira Lar Brasileiro S/A..

Adv. — Pedro Lima.

Reqd: Antonio José de Almeida.

Desp. — Contados e preparados, voltem conclusos.

Processo nº 191/76 — Execução.

Req: Bijouterias Góes Ltda..

Adv. — Augusto Roberto Klautau.

Reqd: Francisco Alves Monteles.

Desp. — Cumpra-se o despacho de fls. 23 dos autos.

8ª VARA

Processo nº 447/74 — Ordinária.

Req: Euclides Machado de Araújo.

Adv. — Artemis Leite da Silva.

Reqd: Antonieta Matos de Araújo.

Adv. — João Diogo.

Desp. — Remarco para o dia 10 de janeiro, às 10:30 horas.

Intime-se.

Processo nº 441/76 — Ordinária.

Req: Gerardo Pereira.

Adv. — José Tuma Haber e Enivaldo Ferreira.

Reqd: João Pinheiro da Silva.

Desp. — Remarco para o dia 11 de janeiro às 10:30 horas.

Intime-se.

Processo nº 532/76 — Execução.

Req: Cunha Mala Ind. e Com. S/A..

Adv. — Augusto Roberto Klautau.

Reqd: Amazônia Turismo S/A. — Amazontur.

Adv. — Joaquim Bentes.

Desp. — A conta, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do A.

9ª VARA

Processo nº 10.061/73 — Executiva.

Req: Raimundo Aragão.

Adv. — Antonio Villar Pantoja.

Reqd: Manoel Bezerra da Cunha.

Adv. — Ribamar Braga.

Desp. — Informe a Sra. Escrivã se já foi efetuada a penhora e se o réu foi da mesma intimado. Nos autos há uma xerox sem juntada e sem intimação.

Processo nº 476/76 — Renovatória.

Req: Carlos Navarro Cia..

Adv. — Edilson Oliveira e Silva.

Reqd: Espólio de Júlio Ferreira F. Bastos.

Adv. Roberto Meira
Desp. Diga o réu sobre os documentos.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL — RESENHA DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 1976

**1ª VARA
DESPEJO**

Requerente: Fernando Marques Soares (Adv. Egydio Sales).
Requerido: Panificadora Triunfo Ltda. (Adv. Antonio Vilar Pantoja).

Despacho: Ao escrivão para certificar se foi cumprido o despacho de fls. 68v e sobre as alegações de fls. 70. Belém, 03.11.76 (a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 1ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: R. Agra (Adv. Alacy Nahum).

Réu: Josmar Chaves Pinto.

Despacho: Cite-se. Em, 03.11.76 (a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 1ª Vara.

3ª VARA

EXECUÇÃO

Autor: Posto Paraense Ltda. (Adv. Carlos Zoghbi).

Réu: Sebastião Antero Farias.

Despacho: Cite-se. Em, 03.11.76 (a) Pedro Paulo Martins.

EMBARGOS

Embargante: Fernando de Almeida Esteves (Adv. Leonilde Silva).

Embargado: Banco Auxiliar de São Paulo S/A. (Adv. Rosmiro Arrais).

Despacho: Diga o embargado. Em, 03.11.76 (a) Pedro Paulo Martins.

6ª VARA

ORDINÁRIA

Autor: Banco Econômico de Investimento S/A. (Adv. Egydio Sales).

Réus: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará e Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Humberto Mendonça e Nortemiris dos Santos).

Despacho: Designo o dia 14.12.76, às 10:00 horas para realização da audiência, cientes as partes, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 03.11.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

DESPEJO

Autor: Flávio Ferreira Bastos (Adv. Moacir Moraes Filho).

Réu: Edgar Luiz Trassato (Adv. Artemis Leite e Silva).
Despacho: Informe-se a este juízo se foi cumprido o requerido às fls. 18 e 19 dos autos e após voltem-me conclusos. Belém, 03.11.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

EMBARGOS

Embargante: José Volney Cavalcante (Adv. Antonio Vilar Pantoja).

Embargado: Fazenda Pública do Estado (Adv. João Maria Lobato).

Despacho: Indefiro os pedidos do embargante no que concerne aos requeridos às fls. 22 dos autos, referentes aos itens "a" e "b" admitindo o item "e", que deverá ser reiterado na época oportuna. Em Provas. Belém, 03.11.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

INVENTÁRIO

Inventariante: Etelvina Odete Padrão Velho da Cruz (Adv. Paulo Klautau).

Inventariado: Veridina Albuquerque Velho.

Despacho: Julgo por sentença o presente cálculo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, expeçam-se as guias para pagamento do imposto causa mortis. Oficie-se à Delegacia Regional da Fazenda Federal. Belém, 03.11.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

7ª VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Antonio Santos Gomide (Adv. Aluisio Meira).

Inventariado: Gisella Morelli Santos.

Despacho: Vistos, etc.. Julgo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o cálculo de fls. 28. Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para pagamento do imposto de transmissão. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal no Estado nos termos da lei. P.R.I. Belém, 03.11.76 (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

9ª VARA

EMBARGOS

Embargante: Alvaro Augusto Rodrigues (Adv. Edilson Dantas).

Embargado: Raul Américo do Borborema Reis Ferreira (Adv. Vasco Borborema).

Despacho: Designo o dia 02 de dezembro às 12 horas para a audiência, feitas as necessárias diligências. Em, 03.11.76 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

Belém, 04.11.76.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO — ESCRIVÃO HEBAL SARMAÑO — RESENHA DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 1976

1ª VARA:

Proc. nº 979/76 — Despejo.

Aut: Huascar Lopes Portugal.

Adv. — Carlos H. Chaves.

Réu: Argentina Ferreira da Silva.

Desp. — Contados, preparados, conclusos. Belém, 03.11.76

(a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

1ª VARA:

Proc. nº 2055/76 — Notificação.

Aut: Leonidas Medeiros da Silva.

Adv. — Moura Palha.

Ré: Lourdes Colares.

Desp. — Notifique-se. Belém, 03.11.76 (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

1ª VARA:

Proc. nº ... — Carta Precatória.

Aut: Banco Comercial do Paraná.

Réu: Clésio Rodrigues da Fonseca.

Desp. — Contados, preparados, conclusos. Belém, 04.11.76 (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

7ª VARA:

Proc. nº ... — Execução.

Aut: I. N. Crespim — Máq. e Motores.

Adv. — Benedito de Souza.

Réu: M. Matias Com. e Ind. Ltda..

Adv. — Vinicius Hesketh.

Desp: Renovem-se as diligências para o dia 29 do corrente, às 11:00 horas. Belém, 03.11.76 (a) Italzira B. Rodrigues.

10ª VARA:

Proc. nº 587/75 — Inventário.

Inv.: José Rodrigues de Campos.

Adva. — Solange Frazão.

Réu: Sizenando Rodrigues de Campos.

Desp. — Oficie-se ao Banco do Brasil. Belém, 03.11.76 (a)

Izabel Negreiros.

10ª VARA:

Proc. nº 1061/76 — Sumaríssima.

Aut: Antonio Carlos P. Rebelo.

Adv. — José Maria Tuma.

Réu: EIDAI do Brasil Madeiras S/A..

Adv. — João do Rego Gadelha.

Desp: O requerimento de fls. 44 e 45 é intempestivo, determine que o mesmo seja desentranhado e entregue ao requerente mediante recibo. Belém, 04.11.76 (a) Izabel Negreiros.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO, REFERENTE AO DIA 04 DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1976

Ação de Investigação de Paternidade: Autora — Izabel Chaves do Nascimento (Adva: Dra. Joselisa Corte Kauffman). Réu: Alexandre de Souza (Adv. — Ademar de Souza Pereira). Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 20 de dezembro, às 12 horas. Em, 27.10.76. Eu, Maria Lúcia Caminha Gomes — Juíza de Direito da 9ª Vara desta Capital.

Ação Agravo de Instrumento: Agravante: Eduardo Antonio Valente Teixeira (Adv: Artemis Leite da Silva: Agravado: Priscila Sá e Silva. Despacho: Recebo o agravo. Proceda-se ao traslado das peças requeridas. Intime-se a agravada, no prazo de 5 dias para indicar as peças dos autos das quais pretende o traslado. Em, 28.10.76. Maria Lúcia Caminha Gomes — Juíza de Direito da 9ª Vara da Capital.

Ação de Alimentos: Autora: Ercilia Almeida Souto (Adv: Antonio Erlindo Braga). Réu: Joaquim Mário Souza Souto. Despacho: Vistos, etc.. Homologo o acordo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. I. Em, 27.10.76. Eu, Maria Lúcia Caminha Gomes — Juíza de Direito da 9ª Vara desta Capital.

Ação de cancelamento de Pensão Alimentícia: Autor José Pantoja Rodrigues (Adv. — Darcy da Rocha Lameira Ramos). Ré: Odete dos Santos Rodrigues. (Adv: Antonio da Silva Passos). Despacho: Expeça-se mandado de intimação a ré, do despacho de fls. 36. Em, 21.10.76. Maria Lúcia Caminha Gomes — Juíza de Direito da 9ª Vara da Capital.

Ação de Revisão de Pensão Alimentícia: Autora Maria José Lima Ferreira (Adv: Joaquim Lopes de Vasconcelos). Réu: José Maria Ferreira. Despacho: Oficie-se a fonte pagadora solicitando informações. Em, 22 de dezembro, às 12 horas. Designe o Sr. Escrivão do Juízo dia e hora para audiência de conciliação. Cite-se o réu, intime-se o M. P. Belém, 04.10.76. José Antonio Gonçalves Alves — Juiz de Direito da 9ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível, acumulativamente, no cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA — Inventário — Elpidio D'Oliveira Santos — Despacho "A avaliação" — Advogados Drs: Aluisio Meira e Rosomiro Arrais.

1ª VARA — Arrolamento — Ribamar da Silva Oliveira — Requerente: Marta Costa Oliveira — Despacho "D. A. Conclusos" — Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva, Assistente Judiciário do Cível.

1ª VARA — Inventário — Antonio Gonçalves da Silva Maia — Requerimento de Dr. Domingos Emmi — Despacho "N. A. Conclusos" — Advogados Drs. Domingos Emmi e Pedro Lima.

1ª VARA — Arrolamento — Raimundo Dário Miranda — Despacho "Digam os interessados" — Advogado Dr. J. J. Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª VARA — Arrolamento — Avelino Henrique dos Santos — Despacho "A avaliação" — Advogado Dr. Wilson Souza.

1ª VARA — Arrolamento — Carlos Brito de Oliveira — Despacho "Expeça-se o alvará, com as cautelas legais" — Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª VARA — Arrolamento — Milton Tembra — Despacho "A avaliação" — Advogado Dr. Uaracy Frade Palmeira.

1ª VARA — Inventário — Juracy da Silva Navegante — Despacho "preste o requerente o compromisso e as declarações legais" — Advogado Dr. Artur Alves Ramos.

1ª VARA — Inventário — José Soares Sá — Requerimento de Antonio José Alcantara — Despacho "N. A. Conclusos" — Advogados Drs. Daniel Coelho de Souza, Luiz Paschoal de Alcantara Júnior, João Diogo de Sales Moreira e Vicente Francisco Braga Eloy.

1ª VARA — Arrolamento — Waldemar Fernandes Braga — Requerimento do Dr. Nelson Cunha — Despacho "N. A. Conclusos" — Advogado Dr. Nelson Cunha.

1ª VARA — Arrolamento — Pedro Malcher Tavares — Requerimento de Maria do Ó Oliveira Tavares — Despacho "N. A. Digam os interessados" — Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª VARA — Arrolamento — Sérvulo Mariano Santana Lima — Despacho "N. A. Conclusos" — Advogado Dr. Daniel Coelho de Souza.

1ª VARA — Inventário — Secundino Lopes Portella — Requerimento de Maria Antonieta Bitar Portella — Despacho "N. A. Como requer" — Advogado Dr. Egydio Machado Salles.

3ª VARA — Interdição — Nilcéia Lourenço Rebelo Souza — Despacho "R. H. Designo o dia 11 de novembro de 1976, às 9:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se" — Advogado Dr. Raimundo Barbosa Costa.

3ª VARA — Interdição — Creusa Loureiro da Silva — Despacho "R. H. Designo o dia 18 de novembro de 1976, às 10:30 horas, para a audiência, digo, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se" — Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

3ª VARA — Justificação de ausência — Maria de Lourdes Sampaio Ferreira — Despacho "R. H. Digam as partes interessadas sobre a testemunha que não foi ouvida e após voltem conclusos" — Advogado Dr. José Lívio Barbalho.

3ª VARA — Interdição — Osvaldo Trindade de Sena — Ofício nº 22/76, recebido do "dispensário "Henrique Rocha" — Despacho "R. H. Voltem conclusos" — Advogado Dr. J. J. Fonseca, Assistente Judiciário.

3ª VARA — Interdição — Laurindo Nascimento — Baixa — Sentença — "vistos, etc. — Tendo em vista o requerido pela 2ª Curadoria Geral, através de seu DD. representante, às fls. 17 dos autos, pela baixa da Curatela de Laurindo Nascimento, que tem como Curador Martinho de Souza Menezes, mandou este Juízo, que fossem ouvidos os interessados, em face a juntada de um atestado feito pelo requerente. — O 2º Curador Geral opinou

pela baixa da Curatela, enquanto o R. O. M. Público, solicitou, que o interdito, fosse submetido a uma Junta Médica, para com o resultado, houvessem condições de ser dada baixa ou não da curatela. — Com isso mandou este Juízo que o paciente fosse submetido a uma Junta Médica do Governo. — O resultado do exame feito no paciente mostrou, que o mesmo, é absolutamente capaz de reger sua pessoa. Assim ouvidas as partes interessadas, foram as mesmas favoráveis ao referido exame e consequentemente favoráveis a baixa da curatela existente contra o paciente. — Realizada a audiência de instrução e julgamento e que se vê às folhas 31 e 31 verso, foi pelo 2º Curador Geral ratificado o pedido inicial de folhas 17, requerendo por final a baixa da interdição de Laurindo Nascimento. — ISTO POSTO: — Julgo procedente o pedido de folhas 17 dos autos feito pelo DD. 2º Curador Geral, decretando a baixa da interdição de Laurindo Nascimento por ter sido comprovada a sua capacidade de reger sua pessoa, isso, através do laudo de folhas 25 a 27, dos autos. — Cumpram-se os dispositivos legais obedecendo as cautelas e formalidades de direito. — Publique-se, Registre-se. Intime-se" — Advogado Dr. Jayme Nunes Lamarão, Advogado Assistente do interessado.

Belém, 04 de novembro de 1976.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO

Juiz de Direito da Primeira (1ª) Vara de Orfãos da Capital

Juíza: — Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues.

Escrivão: — Moacyr Santiago.

Cartório do 1º Ofício de Orfãos.

RESENHA DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 1976

Proc. nº 85 de Inventário de Jorge Bittencourt Resque; inventariante: — Zilda Maciel Resque. — Advogados: — Drs. Augusto Klautau de Araújo e Moacir Moraes Filho. — Despacho: — "Expeçam-se guias para pagamento do imposto da cessão inter-vivos. Prossiga-se o feito. Belém, 04.11.76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 100 — De requerimento de arrendamento. Requerente: — Jocle — Comercial Ltda.; requerida: — Serraria Gerpisa, pertencente ao espólio de Germano Pinheiro Sá. — Despacho: — Digam todos os interessados sobre o pedido de fls. 15 verso. Belém, 03.11.76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 1.381, de Inventário de Francisco Tocantins Lobato, inventariante: Ruth Pinto da Costa Matias de Oliveira. — Advogado: — Dr. Alberto Pinto da Costa. — Despacho: — Diga o Dr. Curador geral. Em, 03.11.76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 173, de arrolamento de Ruy Buarque de Lima, inventariante: — Maria Antonieta Leão Buarque de Lima. — Advogado: Dr. Manoel Tocantins Lobato. — Despacho: — Contados, preparados, conclusos. Em, 03.11.76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 189, de Inventário de Alfredo de Souza Coelho Neto, inventariante: Gislaene Terezinha Sherer de Souza Neto. — Advogados: — Drs. Pedro e Armando Moura Palha. — Despacho: — Digam os interessados. Em, 03.11.76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 252, de arrolamento de Waldevino Queirós dos Santos; inventariante: Cezarina Lopes dos Santos, pela Assistência Judiciária. — Assistente: — Dr. Pedro Lima. — Despacho: — Digam os interessados. Em, 03.11.76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 161, de arrolamento de Ana Pamplona Barros; inventariante: — Idalgino Miranda Pamplona. — Advogados: — Drs. Aurélio do Carmo e João Augusto Correa. — Despacho: — Cumpra-se totalmente o despacho de fls. 43. Em, 03.11.76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 39 de Inventário de Alberto Armindo Tamer; inventariante: — Maria Helena Tamer. — Advogado: — Dr. Haroldo Fernandes. — Despacho. — Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 50. Em, 03.11.76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 231 de Inventário Negativo de Enedina de Jesus Estumano; inventariante: — Teodomiro da Silva Estumano, pela Assistência Judiciária. — Despacho, digo, Assistente Judiciário: — Dr. João Marques. Despacho: — Digam os interessados. Em, 03.11.76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 248 de arrolamento de Gerson de Jesus Palheta, inventariante: — Cândida Guedes dos Santos. — Advogado: — Dr. Moacir Moraes Filho. — Despacho. — Digam os interessados. Em, 03.11.76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 261 de arrolamento de Altamiro Barbosa da Silva; inventariante: — Maria de Nazaré Mendes da Silva. — Assistente Judiciário: Dra. Violante Moreira. — Despacho: —

Preste a requerente o compromisso e as declarações legais. Em, 03.11.76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 238 de arrolamento de Lauristam Soares de Freitas; inventariante: — Maria dos Anjos Vieira de Freitas. — Advogado: — Dr. Carlos de Sena Mendes. — Despacho: — Digam os interessados. Em, 03.11.76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 226 de Inventário de Amilton de Almeida Santos; inventariante: — Maria Angelina Matos Teixeira Santos. — Advogado: — Dr. Célio Melo. — Despacho: — Digam os interessados. Em, 03.11.76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 27 de Inventário de Franklin Costa Loureiro; inventariante: — Nairizabel Borges Loureiro. — Advogado: — Dr. Osvaldo Reis. — Despacho: — Proceda-se a novo cálculo na forma do parecer do representante do M. Público. Em, 03.11.76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 12 de inventário de Alvaro Proença de Arruda; inventariante: — Nair Monteiro Valdez Arruda. — Advogado: — Dr. Achilles Lima. — Despacho: — Digam os interessados. Em, 03.11.76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 100 de Inventário de Germano Pinheiro Sá; inventariante: — Dr. José Alberto Soares Mala. — Advogados: — Drs. Raimundo de Sena Maués, Artemis Leite da Silva e Flávio Maroja. — Despacho: — Digam os interessados. Em, 03.11.76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 250 de Inventário de Jonas Soares Valente; inventariante: Wilma Campos Valente. — Advogado: — Dr. Alberto da Silva Campos. Despacho: — A avaliação. Em, 03.11.76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 239 de arrolamento de José Fernandes Pacheco; inventariante: — Irene Moussalen Pacheco, pela Assistência Judiciária. — Assistente: — Dra. Violante Moreira. — Despacho: — Digam os interessados sobre as declarações preliminares. 03.11.76. (a) Italzira Rodrigues.

Belém-Pará, 04 de novembro de 1976.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

(Ext. Reg. 5739)

EDITAIS JUDICIAIS

Tribunal de Justiça do Estado

Anúncio de Julgamento das Câmaras Cíveis Reunidas

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 08 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

EMBARGOS CÍVEIS DA CAPITAL

Embgte: Ubiracy Jesus de Magalhães Cavaleiro (Dr. Raimundo Viana)

Embgdos: Ana Maria P. Albuquerque e Cunha e Antônio Duarte da Cunha (Dr. Pedro Daltro)

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA CAPITAL

Excepciente: Orlando Freitas Furtado (Dr. Uaracy Palmeira)

Excepciente: A dra. Juiza de Direito da 7ª Vara Cível

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves

EMBARGOS CÍVEIS DA CAPITAL

Embgte: Dib Salomão (Dr. Arthur C. Melo)

Embgdo: Sabat Salomão (Dr. Cristovam Gonçalves)

Relator: Dr. Stéleo Menezes, Juiz convocado

Secretaria do Tribunal da Justiça do Estado.

Belém, 03 de novembro de 1976

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3026)

De acordo com a Portaria nº IX.

Resenha nº LVII/76 - Belém, 29 de outubro de 1976

1ª Decisões:

a) Decisório: "A Reclamação visava atos praticados pela MM Juiza nos autos de Execução Hipotecária movida contra a Herança de Chrispim Joaquim de Almeida e outros, expediente do Cartório Gueiros. O Reclamante posteriormente peticionou a esta Corregedoria desistindo de seu intento, face a acordo feito com os seus credores, o que retirou da Reclamação o seu objeto. Assim sendo, ordena-se o arquivamento". Reclamação nº 488/76.

Recte.: Banco Real S/A por seu advogado Doutor Egydio Sales. Recda: Dra. Juiza de Direito da 10ª Vara Cível;

b) Decisório: "Da análise procedida nos dois Processos colhe-se ser insofismável que os despachos (fls. 41,45,46,57,60 e 67) do MM Juiz se reportam à Ação de Consignação, apesar de proferidos na de Despejo, (fls. 61 verso a 66 e fls...). Nestas condições, defere-se, em parte, a Reclamação para recomendar ao MM Juiz chamar o processo à ordem para estas providências: a) formalizar a Ação de Despejo na conformidade da legislação vigente, livrando o processo de peças pertencentes à Ação de Consignação. b) Pronunciar-se sobre a tempestividade ou não da Contestação para os fins previstos no artigo 897.. c) Mandar elaborar nova Conta incluindo, tão somente, as custas e atos relativos à Ação de Consignação, mandando excluir o pagamento de abril, do qual os Reclamantes devem apenas a diferença tendo em atenção o contrato e o Depósito (cláusula 10ª fls. 19, e fls. 44), e afixar os honorários da parte adversa, se decidir.

b) Decisório:...conforme o aludido artigo 897. d) Tornar sem efeito o despacho de fls. 67 somente quanto aos honorários, mantendo a designação para pagamento das importâncias consignadas. e) Ordenar o prosseguimento da Ação de Despejo". Reclamação nº 549/76. Recte.:

Estelita Calderaro Neves e marido por intermédio do advogado doutor Roberto Tadeu de Freitas Araújo. Recdo.: doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 5741)

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:- João Denes Batista de Farias e Cecília Ferreira de Matos, ele filho de Domício Baranda de Farias e Ana Batista de Farias, ela filha de José Rodrigues de Matos e Maria Ferreira Carvalho, solt:- Francisco de Assis de Barros Costa e Regina de Fátima Silva Castro, ele filho de João Pereira da Costa Filho e Gilcka de Barros Costa, ela filha de Rafael Luiz de Castro e Dulcirene Silva Castro, solt:- Davi Gurgel Pinheiro e Adelaide da Conceição Rodrigues Pereira, ele filho de Vicente Gurgel Praxades e Alice

Pinheiro de Almeida, ela filha de Lino de Oliveira Pereira e Conceição da Paz Rodrigues Pereira, solt:- Edgar Augusto Camarão Proença e Silvia Goes Teles Novaes Coutinho, ele filho de Edyr Paiva Proença e de Celeste Camarão Proença, ela filha de Ophir José Novaes Coutinho e Maria da Consolação Goes Teles Coutinho, solt:- Pedro da Costa Monteiro e Maria das Graças Moreira Queiroz, ele filho de Benedito Oeiras Monteiro e Porcina da Costa Monteiro, ela filha de Dario Campos Queiroz e Zuleide Moreira Queiroz, solt:- José Raimundo Martins Moreira e Rosa Maria de Araújo Salgado, ele filho de Francisco Moreira e Maria Benedita Martins Moreira, ela filha de Benedito Araújo Salgado e Paula da Silva Salgado, solt:- Amélio Brasil Oliveira Barros e Iris Evangelina Cardoso de Sousa, ele filho de Belarmino Paraense de Barros e Izolina de Oliveira Barros, ela filha de Lisis Biten-

court de Souza e Maria de Lourdes Cardoso de Sousa, solt:- Klinger Uchôa e Andronica Sarmento Fernandes, ele filho de Pedro Uchôa e Adélia Silva Uchôa, ela filha de Manoel Ferreira Fernandes e Joana Sarmento Fernandes, solt:- Almir Teixeira da Silva e Rosa de Fatima Ferreira ele filho de Abilio Teixeira da Silva e Emíliana Serrat, ela filha de de Raimunda Ferreira Cardoso, solt:- Anchises Kelbe de Magalhães Alberto e Regina Célia Costa da Mota, ele filho de Liomar Correa Alberto e Yolanda de Magalhães Alberto ela filha de José Egidio da Mota e Osmarita Marques Costa, solt:- Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 05 de novembro de 1976. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. nº 25331 - Reg. nº 5742 - Dia 9.11.76)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Antonia Nery da Cruz, Geralda Maria Barbosa, Maria Alexandra da Rosa, Benedita Lima de Jesus, Manoel Gonçalves Salomão, Terezinha de Jesus Barbosa, Antonia dos Santos, Sonia Maria de Nazaré dos Santos, Maria de Nazaré Leão Malcher, Maria de Nazaré Moraes da Costa, Maria Tereza Fraga Guterres, Raimunda Fernandes de Miranda., Reimplex Reps. Imp. e Exp. Uberlandia Ltda, Francisca Corrêa Magalhães, Ana Gertrudes Ferreira, Honorina Monteiro Ribeiro, Doralina Pinheiro Goes, Eni Maria Benigno Pereira, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro, 276, da parte de Fina Singer S/A Financ. Cred. e Invest., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento as Vinte notas promissórias nos valores de Cr\$ 528,00 Saldo Cr\$ 2.688,00 saldo/

Cr\$ 2.353,00 saldo/Cr\$ 2.268,00 saldo/Cr\$ 4.260,00/ Cr\$ 1.837,00 saldo/ Cr\$ 2.635,00 saldo/Cr\$ 2.772,00 saldo/Cr\$ 4.420,00 saldo/Cr\$ 784,00 saldo/Cr\$... 4.176,00/Cr\$ 552,00 saldo/Cr\$ 4.125,00 saldo/Cr\$... 4.125,00 saldo/Cr\$ 4.125,00 saldo/Cr\$ 524,00 saldo /Cr\$ 1.768,00 saldo/Cr\$ 1.935,00 saldo/Cr\$ 543,00 saldo/Cr\$ 1.900,00 saldo/ vencimentos vários por Vv. Ss. Emitidas, a favor de Fina Singer S.A. Financ. Cred. e Financ., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou darem a razão por que não pagam as ditas notas promissórias ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 04 de novembro de 1976

Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.

Oficial Substº do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. Reg. nº 5734 - Dia: 9.11.76)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO C-92, PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
DA OITAVA REGIÃO
A V I S O

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na forma do art. 37 das Instruções, em sessão extraordinária realizada em 4 de novembro de 1976, proclamou o resultado do Concurso C-92, para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, cuja classificação final dos candidatos habilitados é a seguinte:

PRIMEIRO LUGAR: VERA LÚCIA CÂMARA DE
SÁ PEIXOTO
SEGUNDO LUGAR: LUIZ ALBANO MENDONÇA
DE LIMA

MÉDIA
6
5,6

Belém, 4 de novembro de 1976.

RIGEL KLAUTAU GUERREIRO DA SILVA
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL, SUBSTITUTA

VISTO:

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO

(G. Reg. Nº 3037)

EDITAL Nº 48/76

Pelo presente EDITAL, fica notificado ARMINDO MORAES DE ASSUNÇÃO, residente em lugar incerto e não sabido, litisconsorte no processo TRT RO 444/76, recurso ordinário, em que são partes como Recorrente: José Francisco Lopes e Recorrido Fazenda Alvorada, de Nelson Garcia Nogueira, de que foi designado o próximo dia 10 do corrente para julgamento do referido

processo em audiência que terá início a partir das 14:00 horas, obedecendo a ordem da pauta a ser fixada nesta Secretaria Judiciária.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional

do Trabalho da Oitava Região, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ACÓRDÃO Nº 9.526

Processo: Recurso Eleitoral (22ª Zona de Óbidos) Classe VI-2403.
Recorrente: Movimento Democrático Brasileiro.
Recorridos: A Drª Juíza Eleitoral da Zona e Aliança Renovadora Nacional
Objeto: Indeferimento de registro dos candidatos à Câmara Municipal de Óbidos.

EMENTA: I - REGISTRO DE CANDIDATOS À CÂMARA DE VEREADORES, OBJETO DE CONVENÇÃO RENOVADA NA FORMA DA LEI 6.358/76 E

RESOLUÇÃO DO TSE 10.128/76.

II - HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO, FAZ TRANSITAR DE IMEDIATO EM JULGADO A SENTENÇA A CONTAGEM DO PRAZO

PARA REALIZAÇÃO DE NOVA CONVENÇÃO É A PARTIR DO MOMENTO EM QUE TRANSITA

EM JULGADO A DECISÃO, NOS TRÊS DIAS IMEDIATOS, E NÃO DEPOIS DO TRÍDUO.

III - SEM DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO, NA APLICAÇÃO DA LEI ELEITORAL, NÃO SE DEVE

PRONUNCIAR NULIDADES (Art. 219 do Cod. Eleitoral).

Vistos, etc.

A Aliança Renovadora Nacional, através do Presidente da Comissão Executiva do Direito Municipal de Óbidos, em exercício, com fundamento no art. 5º, da Lei Complementar nº 5, combinado com o art. 39, da Resolução de nº 10.049/76 do Tribunal Superior Eleitoral, impugnou o pedido de registro de todos os candidatos do Movimento Democrático Brasileiro ao cargo de Vereador à Câmara daquele Município.

Na sua peça impugnatória, em suma, arguiu a Arena o seguinte:

1 —

Que o MDB renovou, por mais de uma vez, a sua Convenção, quando somente lhe era permitido fazer uma, conforme dita a Resolução nº 10.128, do TSE (art. 2º, § 4º), dado que realizou as Convenções nos dias 11 de agosto de 1976 e 27 de agosto, consoante comprova com documentação que fez juntada;

2 —

Que a Convenção de 03 de outubro de 1976 foi realizada antes de transitar em julgada a sentença que indeferiu o registro de candidatos escolhidos na Convenção de 27 de agosto, uma vez que somente a cinco de outubro transitava em julgada e somente é permitido nova Convenção três dias após esta ocorrência (Res. nº 10.128, art. 2º, § 1º, item I);

3 —

Que, na ocasião da Convenção, não foram apresentadas as autorizações dos candidatos revelando o consentimento para inclusão de seus nomes;

4 —

Que, a Convenção do dia 03 de outubro, embora iniciada às 9

horas não se prolongou até às 17 horas, consoante exigido pela Resolução 10.049, art. 17;

5 —

Que, nas declarações de bens constantes do pedido de registro, não se encontra a menção quanto a origem em mutações dos mesmos, assim como os valores globais não correspondem aos bens relacionados;

6 —

Que os convencionais, e que no caso eram todos os filiados do MDB, não foram notificados pessoalmente, quanto a realização da Convenção (art. 2º, item II, Resolução 10.049 e art. 34, da Lei Orgânica dos Partidos).

Acostada à impugnação que fez, a Aliança Renovadora Nacional juntou farta documentação e requereu, além de várias diligências, audição de seis testemunhas.

Contestando a impugnação, manifestou-se o MDB, arguindo em sua defesa o seguinte:

a) que quanto à renovação da Convenção, apenas uma vez fora anulada a sua Convenção pela Justiça Eleitoral, no caso a de 27 de agosto de 1976, realizada de acordo com a Lei 6.349, de 07.07.76 e renovada sob os ausílios da Lei 6.358, de 10.09.76 e Resolução 10.128, de 29.09.76. E que, de acordo com os documentos que junta, mostra haver existido apenas uma renovação, esta realizada em data de 03.10.76;

2 —

Quanto ao fato, arguido pela Arena de que a Convenção de 03.10.76 fora realizada fora do prazo previsto nas Instruções, pois que somente poderia ter se realizado após o dia 5 de outubro, e não na data em que se realizou, defende-se o MDB, que tendo o Partido, em relação à Convenção de 27 de agosto, desistido do recurso que interpusera cuja homologação da desistência ocorrida em 02.10.76, nesta data transitara em julgada a decisão e, portanto, ao realizar a Convenção no dia 03 de outubro, fê-lo de acordo com a Instrução do TSE;

c) No tocante às autorizações reveladoras do consentimento, diz o Partido contestante que é matéria de exclusivo interesse partidário e que ficam arquivadas na sede do mesmo, porém, que faz a juntada ao lado da lista dos candidatos apresentado à Convenção Municipal.

Rebate o Partido contestante, ainda, a alegação que se contém na impugnação de que a Convenção não se encerrara às 17 horas, assim como afirma que os valores atribuídos aos bens, declarados pelos candidatos, são apenas estimados, não exigindo a legislação avaliação rigorosa. E, por último, quanto ao item da impugnação de que os convencionais não foram notificados pessoalmente, diz o MDB, verbis:

"Neste último item volta o partido governista a apresentar pseudos filiados que jamais frequentaram a sede do Partido, não demonstrando qualquer interesse pelos destinos do MDB, mesmo assim, o Delegado do Partido avisou-os quando ocasionalmente encontrou-os antes das eleições".

A doutora Juíza, consoante termo de fls. 130, tomou o depoimento do cidadão José Dilton Barros Gonçalves, que fora o designado para servir como observador da Justiça Eleitoral, na

Convenção de 02.10.76. Em seu depoimento, afirmou que a Convenção tivera seu início às 9 horas e seus trabalhos se prolongaram até às 17 horas, quando se encerrou a votação, tendo o declarante permanecido no local até às 18 horas e quarenta minutos, quando se encerraram definitivamente os trabalhos.

Por despacho lavrado às fls. 130 verso, a doutora Juíza instruiu o feito, e tendo em ista o disposto nos arts. 34, da Resolução 10.049/76 e 94, § 1º, item VI, do Código Eleitoral, intimou o Delegado do MDB para que sanasse a omissão quanto a declarações de bens que foram apresentadas, o que foi atendido, consoante se observa pela documentação de fls. 133 a 154.

Às fls. 156/160 constam as alegações finais apresentadas pela Arena, quando reiterou as contidas na impugnação de fls.

A ilustrada doutora Juíza "a quo", às fls. 161/166, prolatou Sentença, por via da qual indeferiu o pedido de registro de todos os candidatos a Vereador pelo Movimento Democrático Brasileiro, por terem sido escolhidos em Convenção que desobedecera a preceitos legais atinentes à matéria. Irresignado, o MDB, tempestivamente, interpôs recurso para esta Corte Eleitoral o que foi contraminutado pela Arena.

Neste Tribunal Regional, a mim destruído o processo, foi à audição do ilustre órgão do Ministério Público que, em pronunciamento de fls. 177/79, opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso. É o relatório.

V O T O

A douda Sentença recorrida ao apreciar a matéria objeto da impugnação, acolheu, para decretar a nulidade da Convenção, um triplice aspecto, assim consubstanciado, em sua parte dispositiva:

"Considerando a ilegalidade na convocação para a Convenção de escolha de candidatos que antecedeu à decisão da Justiça Eleitoral com relação ao pedido anterior que não havia sido julgado;

Considerando a falta de notificação a todos os filiados exigida como regra pelo art. 2º, item II, da Resolução 10.049, de 19.07.76, do Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando a falta de amparo legal para uma Convenção realizada no dia imediato ao trânsito em julgado da sentença que anulou a anterior, quando a lei expressamente exige o prazo de três dias após essa ocorrência (Art. 2º, § 1º, item I da Resolução nº 10.128, do TSE);

Acato, em parte, a impugnação formulada pela Aliança Renovadora Nacional e INDEFIRO o pedido de registro de todos os candidatos a Vereador pelo Movimento Democrático Brasileiro, de Óbidos, por terem sido escolhidos em Convenção que desobedeceu a preceitos legais inerentes à matéria, acarretando, dest'arte, sua nulidade".

O ilustre Procurador Regional da República, junto a esta Corte Eleitoral, depois de, em síntese, noticiar a hipótese destes autos, assim se pronunciou:

"Após determinar que o MDB sanasse as irregularidades nas declarações de bens apresentadas com o pedido de registro, e ouvir o observador da Justiça Eleitoral na Convenção, a MMA. Juíza sentenciou, desprezando, com todo acerto, as razões de nºs 1, 2, 3 e 4.

Idferiu, porém, o registro requerido em virtude de:

- a) Irregularidade de Convocação da Convenção;
- b) Realização da Convenção fora do prazo previsto no art. 2º, I, da Resolução nº 10.128;
- c) Falta de notificação de filiados ao Partido, com direito de voto.

Examinemos, em primeiro lugar, o problema do prazo para realização da Convenção.

O art. 2º da Resolução nº 10.128 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral admite a renovação da Convenção Municipal, quando a anterior tiver sido anulada pela Justiça Eleitoral. O item I

desse artigo, fixa o prazo de três dias do trânsito em julgado da decisão de primeira instância, quando desta resultar a anulação, para a realização da nova Convenção.

No caso dos autos, a sentença de primeira instância foi proferida em 28 de setembro. Houve recurso. Em 02 de outubro o recorrente (MDB) desistiu do recurso, sendo nessa mesma data homologada a desistência. Logo, nessa data transitou em julgado a decisão de primeira instância que anulou a Convenção anteriormente realizada. Tinha, pois, o MDB o prazo de três dias para realizar a Convenção, ou seja, até o dia 05 de outubro. A nova Convenção foi realizada no dia 03 de outubro, tempestivamente, portanto.

Sob esse aspecto, pois, parece-nos não ter razão a r. sentença recorrida.

Passemos a examinar a irregularidade na Convocação. Em 27 de setembro de 1976, antes, portanto, de ser proferida a decisão de primeira instância que anulou a Convenção Municipal (o equívoco é evidente, por desejar referir a decisão homologatória da desistência, ocorrida a 02 de outubro) o MDB convocou os membros do Partido para uma nova Convenção. A essa altura já havia sido promulgada a lei que admitiu a renovação de Convenções anuladas pela Justiça Eleitoral.

O art. 2º da Resolução nº 10.128 admite a renovação de Convenção anulada pela Justiça Eleitoral, mas exige: que a convocação seja feita de acordo com o art. 1º da mesma Resolução ou seja, com antecedência mínima de dois dias. Esse prazo foi observado pelo MDB, pois a convocação foi feita com seis dias de antecedência.

É verdade que a Convenção anterior ainda não havia sido anulada quando houve a convocação para a renovação da Convenção, e o MDB assim deve ter procedido por ter consciência das irregularidades da Convenção anterior, mas entendemos que esse fato não constitui motivo para anulação da Convenção desde que foi observado o prazo mínimo fixado no art. 1º da Resolução nº 10.128/76.

Quanto à falta de notificação pessoal de filiados ao Partido, com direito a voto, realmente ocorreu. Durante a instrução processual o próprio partido recorrente reconheceu essa omissão, alegando que deixaram de ser notificados os membros desinteressados do partido, não alegando qualquer impossibilidade para a notificação, o que só fez nas razões de recurso.

Ora, o art. 2º da Resolução nº 10.049 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral exige a notificação pessoal, sempre que possível.

Deixando de notificar os filiados com direito a voto, sem demonstrar a impossibilidade para tal, feriu o partido recorrente direitos e interesses de seus próprios filiados, razão por que, nessa parte tem inteira procedência as razões da r. sentença recorrida.

Faço ao exposto, opina esta Procuradoria pelo conhecimento do recurso, porque tempestivo. No mérito, pelo não provimento.

Como se vê, a douda Procuradoria Regional da República, embora conclua pelo não provimento do recurso, porém, diferentemente da r. sentença, entende como violado apenas o art. 2º, item II, da Resolução 10.049/76, que exige, além da publicação do Edital (para convocação das Convenções Municipais) com antecedência mínima de oito dias (item I), "sempre que possível, notificação pessoal, no mesmo prazo, daqueles que tenham direito a voto" (item II).

Em parte, sufragamos o ponto de vista que espousa o ilustre Procurador Regional da República, ou sejam quando, divergindo da fundamentação da r. sentença recorrida fá-lo para entender que a Convenção do dia 03 de outubro de 1976 foi realizada regularmente, com observância do que preceitua o art. 2º, § 1º, item I, da Resolução 10.128/76.

Com efeito, uma decisão transita em julgado geralmente diante de três situações que se distinguem: a) inexistência de

recurso; b) exaustão dos recursos interpostos; c) desistência de recurso interposto devidamente homologada.

A desistência, que não se confunde com renúncia, uma vez homologada, como o foi, nestes autos, no dia 02 de outubro, a partir desta data transitou em julgado a decisão. Deixasse o Partido recorrente, saliente-se para realizar sua Convenção no dia 06 de outubro, segundo entendimento da douta Juíza, aí, sim, estaria realizando fora de prazo, isto é fora do prazo dos três dias que assinala o item I, § 1º, do art. 2º, da Resolução 10.128/76, quando diz in verbis:

Art. 2º, § 1º — A nova Convenção deverá realizar-se:

I — no prazo de três dias, contados do trânsito em julgado da sentença, quando anulada a anterior por decisão do Juiz Eleitoral.

Diz bem a Resolução “no prazo”, e não, “decorrido o prazo”. Assim, transitada em julgado dia 02.10, somente até o dia 05 poderia legalmente o recorrente realizar sua Convenção, o que fez dia 03, portanto regularmente. A matéria, pela sua clareza, dispensa maiores comentários.

2 — Também acompanhamos o ilustrado órgão do Ministério Público quando entende que em tendo sido convocada a Convenção com obediência dos dois dias de antecedência a que alude o art. 1º, da Resolução 10.128/76, o foi regularmente. O fato de a convocação ter havido, antes mesmo da homologação do pedido de desistência, se me afigura irrelevante. O importante é que o prazo mínimo dos dois dias de antecedência, em relação ao dia em que se realizou a Convenção, tenha sido observado. E o foi. E a Convenção anterior já havia sido anulada, pois a Sentença foi publicada no dia 23 de outubro (fls. 166) e o Edital de Convocação foi afixado no dia 27.09. (fls. 114), antes, é certo, da desistência do recurso, mas após o advento da Lei 6.358, de 10.09.76 que permitiu a renovação da Convenção, quando anulada por decisão de Justiça Eleitoral.

3 — Resta, assim, examinar o último dos aspectos da impugnação que acolhido pela instância “a quo”, o foi também pelo douto Procurador Regional da República, único ponto, por sinal, em que concordou com a r. sentença recorrida, para se manifestar pelo não provimento do recurso e, em consequência, pela confirmação da decisão recorrida. Trata-se da exigência que se contém no art. 2º, item II, da Resolução 10.049/76, que reproduziu o art. 34 da Lei Orgânica dos Partidos (Lei 5.682, de 21.07.71).

“Art. 2º — A Convenção será convocada pela Comissão Executiva Municipal, observadas, sob pena de nulidade, as seguintes normas:

I — publicação de edital na imprensa local ou, em sua falta, afixação no Cartório Eleitoral da Zona, com a antecedência mínima de oito dias.

II — sempre que possível, notificação pessoal, no mesmo prazo, daqueles que tenham direito a voto.

III — indicação do lugar, dia e hora da reunião, com a declaração da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação (Lei 5.682, art. 34, I a III).

Sobrevive, para estudo e apreciação, problema atinente ao item II, que trata da exigência a ser cumprida, sempre que possível, de notificação pessoal, aqueles que tenham o direito a voto, no mesmo prazo evidentemente que no prazo do edital que a Resolução 10.049/76 prevê em oito dias, e que a Resolução 10.128/76 o reduziu para dois dias. Contestando a arguição da recorrida que, às fls. 116, acostou a sua peça impugnatoria uma declaração feita por três pessoas que se disseram filiadas ao MDB e que não haviam recebido nenhuma notificação pessoal ou qualquer outra comunicação que os convocasse para a Convenção, diz o recorrente às fls. 121, que se trata de “pseudos filiados que jamais frequentaram a Sede do Partido, não demonstrando qualquer interesse pelos destinos do MDB, mesmo, assim, o Delegado do Partido avisou-os quando ocasionalmente encontrou-os antes das eleições.

Essa referência, feita pelo MDB, levou a r. sentença ao entendimento (fls. 165/6) de que parecia haver aquele partido

admitido duas categorias de filiados: os interessados e os desinteressados, contemplando apenas os primeiros, com um direito que assistia a todos.

4 — Data vênua, não vejo no argumento acolhido em comum, pela r. sentença e pelo douto Órgão do Ministério Público, força bastante para que se possa decretar a nulidade da Convenção que realizou o MDB, com a oportunidade que lhe foi dada pela Lei 6.358 de 10.09.76 e pela Resolução nº 10.128/76 para escolha de seus candidatos à Câmara de Vereadores do Município de Óbidos. Justifiquemos.

Sou dos que entendem que a letra da lei é importante. E mais, que a lei deve ser cumprida. Não é menos importante, também, advirta-se, a pesquisa, para aplicação do texto, dos fins, da intenção a que se destina a lei. Embora o art. 2º

da Resolução 10.049/76, ao exigir, sempre que possível a notificação pessoal daqueles que tenham direito a voto, comine, pela sua inobservância, a pena de nulidade, vale, porém, atentar que a matéria relativa ao instituto da nulidade, quando versado nesse âmbito, tem sua interpretativa no próprio corpo do Código Eleitoral. Aliás, adverte o jurista Fávila Ribeiro, em sua recente obra intitulada DIREITO ELEITORAL, Ed. Forense—1976 — 1ª

Edição, que “na hermenêutica eleitoral não deve ser descurado esse aspecto teleológico” (Ob. cit. pag. 388).

E, aliás, o Código Eleitoral, por isso mesmo declara em seu art. 219, verbis:

“Na aplicação da lei eleitoral o juiz atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo.

Parágrafo Único — A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar”.

Eis, assim, a regra de hermenêutica a ser atendida, o que, data vênua, não foi adotada no caso sub-judice.

5 — Há um aspecto relevante quanto ao estudo das Resoluções nº 10.049/76 e 10.128/76. Esta última, em decorrência da Lei 6.358, de 10.09.76, veio proporcionar aos Partidos Políticos mais um ensejo a que pudessem ver seus candidatos as Câmaras de Vereadores devidamente registrados e concorrem ao pleito de 15 de novembro próximo.

Além de proporcionar a que pudessem realizar nova Convenção, com o prazo reduzido de oito para dois dias, em termo de edital convocatório (art. 1º, Resolução 10.128/76), os Partidos que tivessem tido a Convenção anulada por decisão da Justiça Eleitoral, que é precisamente a hipótese destes autos, ensejou mais, atente-se para isso, a oportunidade de, em não se realizando a nova Convenção por falta de “quorum”, fossem os candidatos indicados diretamente pela Comissão Executiva Regional. Com efeito, proclama o § 2º do art. 2º da Resolução 10.128/76:

“§ 2º — Na hipótese de não haver quorum para a realização da nova Convenção, a Comissão Executiva Regional indicará, até três dias após a data em que aquela deveria realizar-se, os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador (Lei 6.358, art. 1º, § 1º e 2º).

Vê-se, portanto, que a intenção da Lei 6.358/76 e da respectiva Resolução 10.128/76 foi no sentido ampliativo de chance a que os Partidos Políticos não deixassem de ver seus candidatos registrados para disputarem o próximo pleito. Essa a intenção da lei, sem dúvida. E por isso mesmo é que o ilustre Des. Christo Alves, na qualidade de Relator do Proc. 2.619/76, Rec. Eleitoral da 38ª Zona, Acorlão nº 9.524, versando essa matéria, afirmou:

“Tal é a interpretação que se colhe da análise global dos dispositivos que regem a matéria, tendo em conta o princípio que inspirou o legislador ao assegurar até mesmo uma última oportunidade ao Partido que, frustrado na tentativa de renovação por falta de “quorum”, pode através de sua própria Comissão Executiva, depois daqueles prazos, indicar seus candidatos a registro (§ 2º do art. 1º da precitada lei).

5 — No caso em tela, as peculiaridades da nova Convenção, para ensejar o registro dos candidatos, com redução de prazo e, mais, facultando, até, a indicação direta pela Comissão Executiva diante da inexistência de "quorum", não vejo porque deixar de considerar e rotular, mesmo, de Convenção Especial, diferentemente da Convenção disciplinada em sua totalidade pela Resolução 10.049/76, ainda que determinada a observância desta. E no caso em tela, data vênica, não enxergo que prejuízo pudesse ter resultado da não observância rigorosa do item II, art. 2º, da Resolução 10.049/76, até porque, com a redução do prazo de oito para dois dias (redução excepcional), tudo indica da impossibilidade quanto ao seu cumprimento.

Assim, não configurado nem demonstrado a existência de prejuízo, condição definida por lei (art. 219 do Cod. Eleitoral) para que se pronuncie a nulidade no âmbito do direito eleitoral, tomo

conhecimento do recurso e lhe dou provimento, para o fim de reformar a decisão recorrida, determinando o registro dos candidatos a Câmara de Vereadores do Município de Óbidos.

DECISÃO

Diante do exposto,

Resolvem os membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe dar provimento para reformar a decisão recorrida, determinando o registro dos candidatos a Câmara de Vereadores do Município de Óbidos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de outubro de 1976. (a) Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente, Julio Augusto de Alencar, Relator, Manoel de Christo Alves Filho, Aristides Porto de Medeiros, Romão Amoedo Neto, Calistrato Alves de Mattos, Ophir José Novaes Coutinho e Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, Proc. Reg.

PODER LEGISLATIVO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ

Ata de 111ª reunião Ordinária, 2º Período da 3ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 21 de outubro de 1976.

Presidente: Sr. Deputado Victor Paz

1º Secretário: Sr. Deputado Lucival Barbalho

2º Secretário Sr. Deputado Ozéas Silva

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Victor Paz, secretariado pelos Deputados Lucival Barbalho e Ozéas Silva, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1º Secretário procedendo à leitura do seguinte Expediente: Ofícios: do Presidente da Federação das Indústrias do Pará, acusando o recebimento do Ofício nº 3577/76; do Ministro da Saúde acusando o recebimento do Ofício nº 3149/76; do Embaixador da França, agradecendo as manifestações desta Casa, quando de sua visita a esta Capital. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Antônio Teixeira, que falou do grande trabalho que vem sendo executado pelo Dr. Fernando Coutinho, à frente da Secretaria de Planejamento. O Deputado José Chaves ocupou a Tribuna, para falar sobre as denúncias que foram feitas pelo Presidente da Federação Comercial do Pará, a quando de um encontro realizado no Rio de Janeiro. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, para lamentar as declarações que foram feitas pelo Deputado Federal Jader Barbalho, com referência às viagens do Governador do Estado aos Municípios interioranos. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio, que endossou as palavras do Deputado Brabo de Carvalho, e elogiou a atitude do Governador do Estado em estar visitando todos os nossos Municípios. Através de apartes, debateram com o orador os Deputados: José Chaves, Lucival Barbalho, Fernando Bahia e Antônio Teixeira. Seguiu-se na Tribuna o Líder da Maioria, para enaltecer os trabalhos que o Governador Aloysio da Costa Chaves vem realizando em prol de nosso Estado, sendo apertado pelos Deputados Lucival Barbalho, Carlos Vinagre e Brabo de Carvalho, e ficando inscrito com 4 minutos para a próxima Sessão. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas da 109ª e 108ª Sessões Ordinárias e 48ª Sessão Extraordinária. Foram aprovadas as licenças dos Deputados: João Mota, solicitando 2 (dois) dias para tratamento de saúde e Haroldo Tavares, solicitando 4 (quatro) dias para tratar de interesse particular. Foram deferidos os seguintes requerimentos: do Deputado Antônio Teixeira de votos de pesar pelo falecimento do Sr. Joaquim Oliveira; do Deputado João Augusto, de aplausos pelo 70º aniversário do Município de Igarapé-Açu. Para apresentação de Projetos ocupou a Tribuna o Deputado José Guilherme, apresentando um Projeto de Lei, declarando de utilidade pública para o Estado do Pará, a "Sociedade Beneficente dos Servidores Civis do Ministério da Aeronáutica em Belém. Em discussão o requerimento do Deputado Carlos Vinagre, de solidariedade aos Membros do MDB da cidade de Santarém, que teriam sido agredidos pelo Prefeito daquela cidade, Sr. Paulo Imbiriba Lisboa. O autor do requerimento ocupou a Tribuna, para mostrar a procedência da matéria. Para encaminhar a votação, ocupou a Tribuna o Deputado Antônio Teixeira, solicitando de seus pares a rejeição da matéria. O Deputado José Chaves ocupou a Tribuna para discordar da posição assumida pelo Líder da Maioria. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, ficando com 9 minutos para a próxima Sessão. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi colocado em discussão o

Processo nº 136/76, Projeto de Decreto Legislativo, da Comissão de Justiça, autorizando o Poder Executivo Municipal a realizar operação de crédito com o Banco Sul Brasileiro S/A. - agência Centro, por antecipação de receita no valor de Cr\$ 3.000.000,00 destinados ao prosseguimento de obras do Plano Viário da Capital. O Deputado José Chaves ocupou a Tribuna, manifestando o seu ponto de vista em torno da matéria, recebendo apartes dos Deputados: Antônio

Teixeira, Fernando Bahia. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, afirmando que iria votar com restrições, sendo apertado pelo Deputado Fernando Bahia. Não havendo "quorum" a matéria ficou em votação para a próxima Sessão. Em discussão o processo nº 156/76, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça, autorizando o Governo do Estado a assinar um termo aditivo ao convênio celebrado com o Ministério da Saúde, para desenvolvimento do Programa Nacional de controle do Câncer no Pará. O Deputado Gerson Peres ocupou a Tribuna para dizer da procedência do Projeto, e da necessidade de serem feitos investimentos maciços visando a cura do câncer. O Projeto continuou em discussão para a próxima Sessão. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária da próxima Segunda-feira à hora regimental, encerrando a presente às 18:00 horas, à qual compareceram os Deputados: Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Everaldo

Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, João Augusto, Maria de Nazaré, Ozéas Silva, Victor Paz, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino e Vera Albuquerque. Ausente o Deputado Plínio Pinheiro. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1976. LIDA EM 26.10.76.

111ª Sessão Ordinária - 21 de outubro de 1976

aa) Sr. Deputado VICTOR PAZ, Presidente

Sr. Deputado CÉZAR FRANCO, 1º Secretário

Sr. Deputado BRABO DE CARVALHO, 2º Secretário